

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE
V. 15 - N. 2 - JUL/DEZ. 2008

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. Boletim de
Jurisprudência. Fortaleza, v. 15, n. 2, jul./dez. 2008.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do
Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.

COMISSÃO DO BOLETIM
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

VALÉRIA CHAVES DOS SANTOS PETRI FEITOSA
Diretora

CELIA DE SÁ ROQUE - Técnica Judiciária

CLAUDIA GIOVANA AZEVEDO LOPES - Técnica Judiciária

DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI - Analista Judiciária

ROSÂNGELA DE AGUIAR MUNIZ BANDEIRA - Técnica Judiciária

CAPA
Claudia Giovana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar
Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150
Fone: (0xx85) 3388.9313 - <http://www.trt7.jus.br>

Sumário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL	5
APRESENTAÇÃO	7
EMENTÁRIO	9

Composição do Tribunal

José Antonio Parente da Silva
Presidente

Cláudio Soares Pires
Vice-Presidente

Manoel Arízio Eduardo de Castro

José Ronald Cavalcante Soares

Laís Maria Rossas Freire

Antonio Carlos Chaves Antero

Antonio Marques Cavalcante Filho

Dulcina de Holanda Palhano

Regina Gláucia C. Nepomuceno
(Juíza Convocada)

Apresentação

O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de julho a dezembro de 2008.

Divisão de Documentação

Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. SUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE IMPOSTA.

Constatado que o Fiscal agiu nos estritos limites da legalidade, há que se agasalhar o pedido de reforma do julgado que reconheceu a ilegalidade do auto de infração questionado. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00463/2005-014-07-00-9

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 26/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/09/2008
MAIORIA

AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA. OFENSA AOS ARTS. 5º E 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É ofensiva a liberdade associativa, de que trata o art. 8º, V, da Constituição Federal, cláusulas constantes de convenção coletiva de trabalho estabelecendo contribuição assistencial, taxa assistencial e contribuição para custeio do sistema confederativo, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, sendo nula tal estipulação (Precedente Normativo 119 SDC-TST).

Processo: 00865/2008-000-07-00-3

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 19/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/09/2008
MAIORIA

AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

1 CÁLCULO DOS DIREITOS DO COMISSIONISTA. O cálculo do comissionista no pagamento do 13º salário dá-se nos termos do artigo 2º do Decreto nº 57.155/65, sendo nula a estipulação normativa que altera tal regramento.

2 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. É ofensiva a liberdade associativa, de que trata a Constituição Federal, cláusula constante de convenção coletiva de trabalho estabelecendo contribuição assistencial em favor de entidade sindical, obrigando trabalhadores não sindicalizados, sendo nula tal estipulação (Precedente Normativo 119 SDC-TST).

3 INCETIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. NATU-REZA SALARIAL. Nos termos do Decreto nº 5/1991, a parcela "*in natura*" paga pela empresa para não ter natureza salarial é necessário que a mesma participe do Programa de Alimentação do Trabalhador e que seja previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Assim, a estipulação de que a alimentação fornecida não possui, seja qual for à forma de sua concessão, natureza salarial malferir o disposto no Decreto nº 5/1991 em menção, motivo que acarreta a nulidade da mesma. Ação Anulatória julgada parcialmente procedente.

Processo: 00886/2008-000-07-00-9

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 27/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2008
UNANIMIDADE

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. FÉ PÚBLICA.

O auto de infração, como ato administrativo, tem presunção de legitimidade, goza de fé pública e está balizado pelo Princípio da Primazia da Realidade. *In casu*, o auditor fiscal, no desempenho do seu mister, constatou, *in loco*, o descumprimento pela ora recorrente do disposto no art. 41 da CTL (empregados sem registro), bem como no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90 (falta de depósito de FGTS). Resta evidente que o descumprimento das normas trabalhistas perpetradas contra os trabalhadores é de responsabilidade da autora/recorrente, devendo esta, portanto, suportar o ônus do pagamento das multas daí decorrentes, ainda mais por não constar nos autos provas capazes de elidir as irregularidades apontadas nos autos de infração.

Processo: 00322/2006-004-07-00-0

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 28/07/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2008
UNANIMIDADE

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CREDENCIAMENTO DE PLANOS DE SAÚDE. RESPEITO À DECISÃO JUDICIAL DA JUSTIÇA COMUM.

Flagrante a incompatibilidade do § 1º, da cláusula 28ª, do ACT, com a decisão da Justiça comum, que declarou vencedora do pregão eletrônico realizado pela CAGECE a empresa HAPVIDA. Quando da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho - 09/06/2008 - já tinha a CAGECE o conhecimento de estar impedida de firmar compromisso com o sindicato profissional de credenciar mais de uma operadora de plano de saúde e odontológico. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 01715/2006-010-07-00-2

Julg.: 01/12/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/01/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. FORNECIMENTO DE EPI. IMPROCEDÊNCIA.

Tendo a Ré se desincumbido de seu ônus *probandi*, na medida em que anexara aos autos da ação de cumprimento contra si intentada os recibos de entrega de equipamento de proteção individual, não se há falar em inadimplemento da respectiva cláusula convencional.

Processo: 00947/2006-014-07-00-9

Julg.: 01/09/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. NULDADE DA DECISÃO.

Nula decisão proferida por Juiz incompetente, posto que exarada em momento posterior ao advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e publicada no DOU, em 31 de dezembro do mesmo ano, quando não tinha mais a Justiça Comum Estadual competência para apreciar e julgar ações de indenização por danos materiais e morais, decorrentes de acidente de trabalho, competência esta transferida para a Justiça do Trabalho (art. 114, inciso VII da CF/88).

Processo: 01432/2007-011-07-00-8

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/11/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, MOVIDA PELA VIÚVA DO EMPREGADO FALECIDO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A decisão está arrimada no laudo técnico. Em momento algum o autor conseguiu trazer contraprova capaz de derruir a perícia. Sentença confirmada.

Processo: 00587/2006-031-07-00-0**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Turma 2****Julg.: 14/07/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 28/07/2008****UNANIMIDADE**

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR. PROVA. NECESSIDADE.

Sem prova de que as lesões de que padece o reclamante resultam das atividades profissionais exercidas em prol da empresa reclamada, no curso do contrato de trabalho firmado entre os litigantes, não merece reparo a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo obreiro, nos autos da ação indenizatória proposta em face de seu empregador. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 00828/2003-012-07-00-0**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Turma 1****Julg.: 22/09/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2008****UNANIMIDADE**

AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO.

Quando evidente o ajuste secreto e fraudulento com o fito de prejudicar terceiros, urge pela via rescisória remediar o conluio assim encontrado no accertamento judicial que se procura rescindir. É dever do Estado, investido do ofício judicante, proferir sentença que obste aos objetivos das partes de se servirem do processo para praticar ato simulado e em prejuízo de terceiros, tal qual ocorre na evidência de revelia facilitada, reforçada por outros elementos caracterizadores da colusão.

Processo: 00195/2008-000-07-00-5**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Tribunal Pleno****Julg.: 06/08/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 29/09/2008****UNANIMIDADE**

AÇÃO RESCISÓRIA DE ACORDO POR COLUSÃO ENTRE AS PARTES, PARA FRAUDAR A LEI.

As circunstâncias e condições do acordo não deixam dúvidas quanto a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, no caso o Banco do Nordeste do Brasil S.A., credor da empresa Castelo da Fantasia Comércio de Brinquedos Ltda., ensejando a procedência da vertente ação rescisão, com lastro na colusão das partes, para desconstituir a sentença homologatória de acordo prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 2791/2003, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Processo: 02070/2006-000-07-00-8**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Tribunal Pleno**Julg.: 27/08/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 27/10/2008**
UNANIMIDADE***ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.***

O Juízo *a quo* concedeu a indenização por danos morais baseado no fato da postulada não ter emitido a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). No entanto, referida comunicação foi realizada pelo Sindicato da categoria do reclamante, o que está previsto na Lei 8.213/91, em seu art. 22, § 2º, restando sanada a omissão da empresa, não sendo, portanto, devida a indenização postulada.

Processo: 06061/2006-032-07-00-0**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**
Tribunal Pleno**Julg.: 12/08/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 11/09/2008**
UNANIMIDADE***ACÓRDÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. PEDIDO DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. AGRAVO REGIMENTAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.***

Revelando os autos que o Tribunal, embora em sede de decisão colegiada, limitou-se a determinar a realização de diligências, mormente a feitura de novos cálculos, conforme pedido veiculado em agravo de petição, impõe-se o acolhimento do pedido de chamamento do feito à boa ordem processual para que o Tribunal delibere, decisivamente, acerca do mérito da questão deduzida no referido agravo. Agravo Regimental a que se dá provimento.

Processo: 01774/1991-004-07-41-9**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva**
Tribunal Pleno**Julg.: 16/12/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 16/01/2009**
UNANIMIDADE***ACORDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS. DIARISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.***

A diarista que presta serviços domésticos enquadra-se na categoria de contribuinte individual obrigatória - art. 12, V, "h", da Lei nº 8.212/91 e art. 9º, V, "I" c/c parágrafo 15, VI, do Decreto nº 3.048/99 -, estando obrigada à contribuição previdenciária no valor de 20% sobre o pagamento que recebeu - art. 21, da Lei nº 8.212/91 -, cujo recolhimento é de iniciativa própria até o dia quinze do mês seguinte ao da competência - art. 30, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Embargos de Declaração conhecidos e providos.

Processo: 01908/2006-001-07-00-2**Julg.: 05/08/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno****Publ. DOJTe/7ªRG: 04/09/2008
UNANIMIDADE**

ACORDO. REDUÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PLEITEADAS NA INICIAL. PREJUÍZO AOS INTERESSES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

A formalização de acordo com redução das parcelas de natureza salarial que sofreriam incidência da contribuição previdenciária, em relação às pleiteadas na inicial, implica prejuízo aos interesses da autarquia previdenciária, merecendo, por isso, repelida.

Processo: 01946/2005-008-07-00-9**Julg.: 18/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/09/2008
UNANIMIDADE**

ACORDO ENTRE OS LITIGANTES QUE AFETA INTERESSES DO INSS, JÁ ASSEGURADOS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INADMISSIBILIDADE.

Malgrado se reconheça ampla a possibilidade de transigência entre as partes, no intento terminativo do processo, não se há chancelar negócio jurídico que dispõe sobre interesses de outrem, prévia e regularmente constituídos, quais os do INSS, em favor de quem Sentença transitada em julgado gerou o direito aos respectivos recolhimentos legais.

Processo: 00592/2001-004-07-00-6**Julg.: 07/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 16/09/2008
UNANIMIDADE**

ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA.

A falta de homologação de acordo extrajudicial firmado entre as partes inviabiliza a proposição de Ação Consignatória.

Processo: 00636/2007-026-07-00-0**Julg.: 04/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/09/2008
UNANIMIDADE**

ACORDO HOMOLOGADO. QUITAÇÃO. RES JUDICATA. ART. 267, V DO CPC.

Contendo os vertentes autos parcela embutida em demanda precedentemente ajuizada, que encontrara termo mediante conciliação judicial, de se manter a Sentença que extinguiu o feito *sub examine*, sem resolução de mérito, em respeito à *res judicata*.

Processo: 00097/2008-024-07-00-8

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 09/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA. OJ. Nº 132, DA SBDI-2 DO TST.

A quitação realizada em ação anterior, por meio de acordo homologado judicialmente, abrange não apenas os pedidos formulados naquela ação, mas todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho. Recurso improvido.

Processo: 00858/2005-002-07-00-1

Julg.: 06/08/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/09/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A remuneração paga pela ausência ou diminuição do intervalo intrajornada tem por objetivo o pagamento do tempo não concedido de intervalo, como se fosse hora efetivamente trabalhada e extraordinária para todos os efeitos legais tendo, assim, natureza salarial, passível de incidência da contribuição previdenciária.

Processo: 03180/2007-032-07-00-2

Julg.: 17/11/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIARISTA DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS AVENÇADAS. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DO ACORDO. ART. 43, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.212/91.

Verificando-se que o diarista doméstico, por força do disposto no art. 12, inciso V, letra "h" da Lei 8.212/91, passou a ser segurado obrigatório da Previdência Social, impõe-se seja reformada a decisão que entendeu que os valores relativos ao

acordo judicialmente homologado não são passíveis da cobrança da contribuição previdenciária. Deste modo, e verificando-se que não houve discriminação das parcelas objeto da avença, deve a contribuição supra incidir sobre o total do valor ajustado, na forma do art. 43, parágrafo único daquela mesma Lei.

Processo: 00374/2006-008-07-00-1
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 07/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2008
UNANIMIDADE

ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS.

A execução, no local e no horário normal de trabalho e de maneira concomitante, de tarefas diferentes compatíveis com a condição pessoal do autor não implica em pagamento de acréscimo salarial.

HORAS EXTRAS. De acordo com o estatuído no art. 818 da CLT e no art. 333, I, do CPC, compete ao empregado comprovar a existência de diferenças de horas extras. Não se desincumbindo a parte de tal imposição, revela-se improcedente o pleito.

Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 00433/2007-006-07-00-0
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 10/11/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 26/11/2008
UNANIMIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Adicional de "risco de vida". Agente de disciplina de presídio estadual. Lacuna legal. O juiz do trabalho pode e deve, na lacuna legal, aplicando a equidade e a analogia, resolver as questões que lhe são submetidas a julgamento.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 00668/2006-006-07-00-0
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 04/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/09/2008
MAIORIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO.

Uma vez que a reclamada, tão-logo editada a nova redação da Súmula 191 do c. TST, no sentido de que o adicional de periculosidade dos eletricitários seria calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, passou a pagar ao autor em conformidade com o entendimento esposado na referida jurisprudência, não há que se falar em pagamento de diferenças daquela parcela.

Processo: 02524/2006-014-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 07/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2008
MAIORIA

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

Consoante o entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, o exercício de função de confiança ou a existência de previsão contratual de transferência não exclui o direito ao adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT. O pressuposto legal que legitima a percepção do mencionado adicional é o caráter provisório da transferência.

Recurso improvido.

Processo: 00816/2003-005-07-00-8
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 27/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/10/2008
UNANIMIDADE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FALTA DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO INCISO IX DO ART. 37 DA CARTA POLÍTICA VICEJANTE. NULIDADE.

A contratação de servidor público, nos termos de lei reguladora do permissivo emergente do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, só há convalidada se inequívoca a necessidade temporária de excepcional interesse público. *In casu*, a Lei 685, de 31 de agosto de 2001, do Município de Pacatuba, discrimina, taxativamente, os casos de sua permissibilidade, nos quais não se enquadra o pacto laboral mantido entre o Reclamante e aquela Edilidade. Em assim, de se dar o mesmo tratamento jurídico dispensado, pela jurisprudência dominante, às contratações de servidores públicos sem a prévia via concursal.

Processo: 04218/2006-032-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 07/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 01/10/2008
UNANIMIDADE

AERONAUTA. NORMAS CONSTANTES DE CONVENÇÃO COLETIVA. DESCUMPRIMENTO PELA RECLAMADA. DESCUMPRIMENTO PELA RECLAMADA. CONDENAÇÃO CORRETA E PARCIALMENTE MANTIDA QUANTOS AOS FATOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS.

Não comprovou a demandada o cumprimento fiel das normas coletivas. Não é possível aferir, a partir dos documentos encartados nos autos os pagamentos aludidos no recurso, uma vez que neles não discriminação de verbas que possi-

bilitam tal aferição. Recursos conhecidos: o da empresa, parcialmente provido; o do reclamante provido na íntegra para deferir os honorários.

Recurso adesivo não conhecido.

Processo: 00565/2005-014-07-00-4

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 04/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/09/2008

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA EM DIFICULDADE FINANCEIRA. PROVA. NECESSIDADE.

Sem prova da alegada dificuldade financeira, não se concede os benefícios da justiça gratuita ao empregador pessoa jurídica, dando azo ao não recebimento do recurso ordinário por ele manejado, por deserto. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 00996/2006-023-07-40-7

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 18/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/09/2008

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DO PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO.

Inexistindo norma que isente empresas em processo de recuperação judicial, como a ora Agravante, do recolhimento de depósito recursal e custas processuais, imperioso é o juízo negativo de admissibilidade do Recurso Ordinário, por ausência do respectivo preparo.

Processo: 00239/2007-008-07-40-1

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 04/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPENHORABILIDADE.

O art. 889 da CLT determina a aplicação à execução trabalhista das normas insertas na Lei nº 6.830/1980, e esta, por seu turno, em seus arts. 10 e 30, afasta a possibilidade de constrição judicial sobre os bens absolutamente impenhoráveis, o que, definitivamente, é o caso dos autos. Na espécie, O Banco do Nordeste, ter-

ceiro embargante, comprovou a existência de gravame no imóvel penhorado, consistente em Cédula de Crédito Industrial, conforme se observa da matrícula acostada às fls. 65/68. Nesta modalidade, o crédito é garantido por alienação fiduciária, tornando impossível sua constrição (OJ nº 226, SBDI-1). Agravo conhecido e improvido.

Processo: 00622/2003-008-07-00-1

Julg.: 11/11/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO TST. MARCO INICIAL.

Os índices a serem aplicados à atualização do crédito trabalhista são os dos meses em que deveriam ser efetuados os pagamentos dos salários, ou seja, os subseqüentes aos da prestação de serviço, independentemente da data prevista para o pagamento dos salários, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 381, do TST (ex - OJ 124).

Processo: 02384/1995-002-07-00-0

Julg.: 17/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/12/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO TRABALHISTA. CABIMENTO.

A falta de pagamento das verbas previdenciárias pelo empregador/reclamado importa na responsabilidade solidária do tomador dos serviços, conforme artigo 31 da Lei nº 8.212/91, ainda que ente público, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, cujo procedimento de execução dá-se nos mesmos autos da ação trabalhista, independente de ter figurado no pólo passivo da demanda.

Processo: 01494/2002-008-07-00-2

Julg.: 22/09/2008

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/10/2008

Turma 2

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. IMÓVEL. MEAÇÃO.

Deve prevalecer o entendimento favorável à aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica na seara trabalhista, permitindo-se a persecu-

ção dos bens dos sócios da pessoa jurídica devedora, cujo patrimônio se mostra insuficiente para a satisfação do crédito, não sendo obstáculo para a constrição do patrimônio do sócio o fato do mesmo ser casado em regime de comunhão de bens, sob pena de eternização da querela.

Processo: 00863/2007-004-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 25/11/2008
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. VEÍCULO. POSSE E PROPRIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

Não comprovando o agravante a posse e a propriedade do bem móvel, ônus que lhe competia a teor do art. 818 da CLT, nega-se provimento ao agravo de petição. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 02127/2006-011-07-00-2
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 21/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 25/11/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. FIDELIDADE À COISA JULGADA.

Por respeito à coisa julgada, a execução de Acórdão deve ser feita com fidelidade ao que neste foi decidido, sem qualquer modificação.

Processo: 00692/2004-005-07-00-1
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/11/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DOS BENS DO SÓCIO DA DEVEDORA PRINCIPAL COMO CONDIÇÃO PARA QUE SEJAM EXECUTIDOS OS BENS DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

Uma vez que a responsabilização dos sócios pelas obrigações da pessoa jurídica também tem natureza subsidiária em relação àquele que integrou o polo passivo da ação, e tendo em vista que no presente feito apenas constam como partes devedoras a Sá Costa Comércio e Serviços Ltda. - ME e a PETROBRÁS S/A, esta na condição de responsável subsidiária, é evidente que, somente na hipótese de impossibilidade de execução em face de ambas é que seria cabível a descon sideração da personalidade jurídica da devedora principal e o direcionamento da execução contra os eventuais sócios, terceiros na relação processual.

Processo: 02378/1999-006-07-00-1
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 14/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 08/08/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI MUNICIPAL DEFINIDORA DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO À EXECUÇÃO EM TRÂMITE, NA QUAL AINDA NÃO REQUISITADO O PAGAMENTO AO ENTE PÚBLICO.

Editada Lei Municipal estabelecendo o limite máximo da obrigação de pequeno valor, no âmbito local, suas disposições incidem sobre os feitos em que ainda não expedida a requisição de pagamento à Fazenda Pública, como no caso dos autos.

Processo: 01204/1998-026-07-00-5
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 07/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 01/10/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

O interesse da Administração da Justiça de que o processo de execução atinja seus fins, autoriza requisição de informações que possibilitem a descoberta de bens do executado livres e desembaraçados à penhora. A própria dignidade da Justiça fica comprometida se os meios postos à sua disposição não são exercitados para encontrar bens sujeitos à execução (art. 600, IV, do CPC).

Processo: 01914/1996-008-07-00-1
Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 27/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 07/11/2008
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE CONTA DE POUPANÇA.

É intangível a conta de poupança até o limite de 40 salários mínimos para fins de penhora de créditos trabalhistas. A norma processual inserta no artigo 649, inciso X, do CPC é expressa, não se podendo considerar a sua aplicação de outra forma, ainda que em face de crédito trabalhista - alimentar na execução, exceto seja declarada inconstitucional.

Processo: 00142/2007-005-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 15/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA ONLINE.

Deve ser mantida a decisão que determinou o bloqueio de numerário em contas da executada, tendo em vista a prioridade conferida ao dinheiro, a teor do disposto no art. 655, I do CPC, mormente quando se trata de verbas de caráter alimentar.

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. Não se enquadrando a conduta da executada nas hipóteses previstas no art. 600 do CPC, deve ser excluída da condenação a multa que lhe foi aplicada. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00401/2001-012-07-00-0

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 19/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/09/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO.

A Prescrição Intercorrente, em regra, é inaplicável na Justiça do Trabalho, mormente quando, na execução, a parte não deu causa à paralisação do feito por longo espaço de tempo.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01891/2006-030-07-00-9

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 27/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/11/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA.

Os requisitos formais para o reconhecimento da sucessão trabalhista emergem diante de quadro fático em que se revela identidade entre a composição social e a finalidade das empresas, ambas prestadoras de serviço para a mesma tomadora, tendo uma delas assumido os encargos trabalhistas dos funcionários herdados da outra.

Processo: 02958/2006-032-07-00-5

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/11/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL.

1 EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL. PRETERIÇÃO NA ORDEM. O precatório complementar somente tem cabi-

mento nos casos em que tenha sido, originariamente, pago o valor principal, remanescendo valores decorrentes de atualização monetária. Na espécie, não há pagamento do valor principal do precatório em análise, não havendo o que se falar em precatório complementar.

2 APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DENTRO DO PRÓPRIO MÊS. SÚMULA 381 DO TST. DISCUSSÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA DEFINIÇÃO DE ERRO MATERIAL. NÃO PROVIMENTO. A alegação de que não foi aplicada a Súmula nº 381 não se enquadra na definição de erro material, pelo que inviável sua apreciação, por esta Presidência, em sede de precatório.

3 JUROS MORATÓRIOS. PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA ENTRE A EXPEDIÇÃO E O EFETIVO PAGAMENTO. Não havendo pagamento no prazo constitucional, incidem juros moratórios desde a expedição do precatório, até seu efetivo pagamento. Precedentes do STF.

4 DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO AO ESTADO DO CEARÁ. IMPROVIMENTO. Não há que se falar em recolhimento à Previdência Estadual, uma vez que a condenação refere-se a período anterior à instituição de Regime Jurídico Único, quando os servidores estaduais eram vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: 02756/2008-000-07-40-5

Julg.: 05/08/2008

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ºRG: 05/09/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DENTRO DO PRÓPRIO MÊS. SÚMULA 381 DO TST. DISCUSSÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA DEFINIÇÃO DE ERRO MATERIAL. NÃO PROVIMENTO.

A alegação de que não foi aplicada a Súmula nº 381 não se enquadra na definição de erro material, pelo que inviável sua apreciação, por esta Presidência, em sede de precatório.

Agravo Regimental improvido.

Processo: 00454/1988-027-07-40-7

Julg.: 23/09/2008

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ºRG: 14/10/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO INDEFERITÓRIO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. RATIFICAÇÃO.

Porque embasada em fundamentos nitidamente consonantes com a razoabilidade jurídica, reforma não merece a Decisão agravada, mormente em se verificando que as razões eleitas pelo Juízo de Primeiro Grau, no sentido concessivo da tutela antecipatória, pautam-se na estrita observância da faculdade assegurada ao Magistrado pelo art. 273 do CPC.

Processo: 03854/2008-000-07-40-0

Julg.: 04/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA COM O OBJETIVO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO.

A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário traduz-se em medida excepcional e, nessa condição, deve ser reservada apenas para aqueles casos em que a decisão for teratológica ou claramente contrária a lei, fato que, se verificado, leva ao convencimento de que o recurso interposto tem grandes chances de êxito. Ausentes os elementos necessários ao deferimento do pedido liminar, de ser mantida a decisão agravada. Agravo Regimental conhecido, mas não provido.

Processo: 04100/2008-000-07-40-7

Julg.: 25/08/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO SEM A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. INADMISSIBILIDADE. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.

Não há cabida para o ajuizamento de Ação Mandamental sem o patrocínio de um advogado, pois certo, sabido e consabido, que o *jus postulandi*, na Processualística do Trabalho, a esta se restringe, não abrangendo, evidentemente, todas as espécies de iniciativa processual inseridas na competência da Justiça Obreira, senão, unicamente, a Reclamação Trabalhista, porque assim, e exclusivamente quanto a ela, dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 03540/2008-000-07-40-7

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Tribunal Pleno

Julg.: 19/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/09/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. TUTELA ANTECIPADA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR NEGADA. AÇÃO ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL.

A antecipação de tutela em ação para Anulação de Eleição Sindical que mantém provisoriamente a mesma diretoria que se retira, composta em sua maioria de componentes da chapa vencedora *sub judice*, pela ponderação e moderação, desautoriza a necessidade de concessão de liminar para seu desfazimento, posto que de tanto não decorresse prejuízo na continuidade da atividade sindical.

Processo: 04161/2008-000-07-40-4

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 15/07/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/08/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO DE TRABALHADOR PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE.

De acordo com a iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no enunciado da Súmula nº 378, daquela Corte, ainda que não configurado o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, considera-se estável o trabalhador se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho. Perfilhando tal entendimento a autoridade apontada como coatora, inclusive com base em laudos médicos que instruíram a demanda de origem, de se manter a decisão agravada que lhe indeferiu o pleito liminar deduzido na exordial do mandado de segurança, com vistas a suspender a antecipação de tutela concedida no Juízo *a quo*, à míngua da presença dos requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida. Agravo regimental conhecido, mas não provido.

Processo: 05816/2008-000-07-40-1

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 11/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/11/2008
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. VOLUMES DESAPARECIDOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO APENAS COM OS VOLUMES REMANESCENTES DO PROCESSO. POSSIBILIDADE.

O perecimento do interesse processual expresso nas petições apresentadas nos volumes remanescentes, sem alusão aos autos extraviados dos volumes ante-

riores, implica o perecimento de interesse na restauração, impondo a tramitação do processo principal no estado em que se encontra.

Processo: 06975/2006-000-07-40-1
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 02/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/01/2009
UNANIMIDADE

***AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.
SOBRESTAMENTO DO FEITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE
ERRO PROCESSUAL OU ABUSO DE PODER.***

Ao determinar o sobrestamento do feito por entender questão prejudicial para o deslinde da Ação de Consignação em Pagamento a definição final tratada em outra demanda, não incorreu o julgador em erro processual, ou abuso de poder, ou cometeu qualquer ato atentatório à boa ordem processual.

Processo: 02755/2008-000-07-40-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 09/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 29/09/2008
UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

As alterações introduzidas pelo empregador, quando passam a remunerar uns melhor que outros, em razão de condições novas e, efetivamente, alterando as circunstâncias de trabalho anteriormente pactuadas, só podem afetar a remuneração dos empregados eventualmente admitidos após a alteração, de conformidade com o verbete contido na Súmula 51 TST.

Processo: 01061/2007-012-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 04/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 18/08/2008
UNANIMIDADE

ANOTAÇÃO DA CTPS DETERMINADA EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE TODO O PERÍODO LABORAL RECONHECIDO.

Sem embargo do direcionamento apontado pelo item I da Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a competência desta Especial Jurisdição para executar as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição, bem analisando a disposi-

ção contida no inciso VIII do art. 114 da CF/88, verifica-se não haver sido feita nenhuma distinção entre as modalidades de decisões em relação às quais caberia ao Judiciário Trabalhista a competência para executar as contribuições sociais delas decorrentes. Desse modo, resulta irrefragável a competência material desta Justiça Especializada, quer se trate de decisão condenatória, constitutiva ou declaratória, até porque, não tendo havido distinção normativa entre elas, é defeso ao intérprete fazê-lo.

Processo: 01834/2002-011-07-00-8

Julg.: 18/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NA ATIVIDADE. NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em conformidade com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 177, do C. TST. Todavia, nos presentes autos, a reclamante faz jus à inclusão no Serviço de Assistência Médica Hospitalar e Odontológica da reclamada, tendo em vista haver implementado todos os requisitos para a percepção do benefício quando de sua aposentadoria voluntária, a qual constituiu ato jurídico perfeito e acabado, que não pode ser alterado por causa superveniente, sem previsão legal ou normativa. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02295/2005-005-07-00-5

Julg.: 27/10/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. NÃO IMPUGNAÇÃO EM AUDIÊNCIA.

Para se declarar uma nulidade é necessário a conjugação de três requisitos: prejuízo (artigo 794), provocação da partes (artigo 795, primeira parte) e que essa provocação se dê à primeira vez que tiver de falar em audiência ou nos autos, dicção do art. 795, segunda parte, da CLT.

Processo: 01835/2007-002-07-00-6

Julg.: 13/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/10/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO.

Acolhida a alegação de inconstitucionalidade do Decreto Municipal 7.810/88, impõe-se, nos termos da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88), a submissão da questão ao Tribunal Pleno.

Processo: 01952/2007-008-07-00-8
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 28/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2008
UNANIMIDADE

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.

Argüida a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público perante o órgão fracionário, o julgamento do feito será suspenso, a fim de que a questão seja submetida ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 480 e seguintes do CPC e 168 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: 01893/2007-013-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 21/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 07/08/2008
UNANIMIDADE

ART. 482 DA CLT. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO.

O perdão tácito é a renúncia do empregador em punir o seu empregado faltoso, circunstância presumida em face do decurso de significativo lapso temporal entre a falta e a punição. Nesse compasso, inaceitável que o patrão, diante do comportamento faltoso de funcionário, fique aguardando um outro momento que lhe seja mais oportuno para então lhe aplicar a correspondente punição, porquanto, nesse caso, ausente a imediatidade, hipótese configuradora do perdão tácito. Assim é que, se considera perdoada a falta se a dispensa ocorreu somente cerca de 15 dias após o retorno da reclamante ao serviço, lapso em que desenvolvera desempenhara normalmente suas atividades.

Processo: 01717/2007-011-07-00-9
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 07/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 09/09/2008
MAIORIA

ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Não tendo a autora provado que foi submetida, por sua empregadora, a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, correta a decisão que negou o pleito de indenização por dano moral.

Processo: 01492/2006-014-07-00-9
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 21/07/2008
Publ. DOJTe/7RG: 14/08/2008
UNANIMIDADE

ASTREINTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 6º DO CPC.

A multa por descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, devendo, consoante disposto no parágrafo 6º do art. 461 da Lei Adjetiva Civil, ser reduzida a patamares razoáveis.

Processo: 02707/2003-004-07-00-9
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Tribunal Pleno

Julg.: 04/11/2008
Publ. DOJTe/7RG: 01/12/2008
MAIORIA

ASTREINTES. NATUREZA INIBITÓRIA. ARTIGO 461, § 4º DO CPC.

As astreintes, mercê de sua natureza inibitória, têm por objeto coagir o Réu a cumprir a obrigação principal, não a pagar o seu valor.

Processo: 00059/2007-004-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 25/08/2008
Publ. DOJTe/7RG: 22/09/2008
UNANIMIDADE

ATO DEMISSÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO.

O BEC - sociedade de economia mista - empresa sucedida pelo Banco Bradesco S/A, sujeitava-se ao regime jurídico das empresas privadas, não havendo necessidade de motivação formal de seus atos administrativos, inclusive quanto à dispensa de seus empregados.

Processo: 00091/2008-014-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 18/08/2008
Publ. DOJTe/7RG: 28/08/2008
MAIORIA

AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CTPS. GOZO DE FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA.

A alegação do Recorrente de que o Autor recebeu e gozou suas férias, corresponde a fato extintivo do direito obreiro, o que enseja a atração do ônus da prova para a parte ré, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333, inciso II, do CPC.

Processo: 00047/2008-025-07-00-7
Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 27/10/2008
Publ. DOJTe/7RG: 13/11/2008
MAIORIA

AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. NULIDADE.

Nulo é o julgamento administrativo proferido pela Delegacia Regional do Trabalho que ignora o oferecimento de defesa por parte da promovente, com o objetivo de impugnar os fatos que ensejaram a lavratura de auto de infração em seu desfavor, considerando o disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, que garante aos litigantes, inclusive na seara administrativa, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Recurso conhecido e provido, a fim de julgar procedente a ação declaratória ajuizada pela promovente e, presentes os requisitos elencados no art. 273, do Código de Processo Civil brasileiro, deferir a tutela antecipada requerida com o objetivo de impedir o lançamento do nome da autora na Dívida Ativa da União.

Processo: 02550/2006-005-07-00-0**Julg.: 14/07/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA DA PARCELA. INCIDÊNCIA PRESCRICIONAL.***

É irrelevante a perspectiva das partes, ou mesmo a consensualidade entre ambas, acerca da natureza de parcela pecuniária vencida pelo trabalhador, pois em sendo salarial, indenizatória ou qualquer outra, assim há de impor-se ao longo da relação de emprego, por mais delongada seja, preservando seu efetivo *status* jurídico no curso do tempo, indiferentemente ao trato legal que se lhe haja adotado. Por isso, a natureza jurídica da retribuição concedida ao empregado viceja a salvo da incidência prescricional, a que só se sujeita, evidentemente, a cobrança do respectivo pagamento, cuja imposição judicial se faria por sentença condenatória, enquanto a cessação da incerteza de sua índole jurídica restaria efetivada mediante sentença declaratória, de sabida imprescritibilidade.

Processo: 01474/2007-014-07-00-8**Julg.: 07/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CEF. APOSENTADOS. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.***

Em se tratando de pedido de pagamento de auxílio-alimentação formulado por ex-empregado da Caixa Econômica Federal em razão de supressão determinada para atendimento ao princípio da legalidade (ao qual essa empresa pública

federal submete-se por força do *caput* do artigo 37 da Carta Magna), impõe-se a reforma da sentença para julgar improcedente a reclamação porque, a par de o ato administrativo questionado não ser de empregador (o que afasta a incidência do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho), a prestação em causa, de natureza indenizatória, somente lhe foi devida até a data da aposentadoria, ou seja, em que se operou a extinção do contrato de trabalho.

Processo: 00166/2008-011-07-00-7

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 15/09/2008

Publ. DOJTe/7RG: 26/09/2008

MAIORIA

AUXÍLIO-ALUGUEL. NATUREZA

O reclamante se beneficiava do imóvel alugado pelo reclamado, tanto para o trabalho, como pelo trabalho, configurando-se a natureza salarial da utilidade, nos termos do art. 458 da CLT.

Recurso provido.

Processo: 01543/2007-004-07-00-6

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 20/10/2008

Publ. DOJTe/7RG: 24/11/2008

UNANIMIDADE

BEC. SUCESSÃO. BANCO BRADESCO. DEMISSÃO DE EMPREGADO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO. REINTEGRAÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91.

A revogação do Decreto nº 21.325/91 pelo Decreto nº 24.004/96, não possui o condão de desconstituir situação pretérita já constituída, alcançando apenas os empregados admitidos no BEC já na vigência do referido Decreto revogador. Assim, ainda que a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 173, parágrafo primeiro, inciso II, tenha equiparado as empresas estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, importa reconhecer que não estão referidas entidades desobrigadas de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, dentre outros. Assim, os atos de demissão imposta aos seus empregados somente são válidos se praticados em estrita obediência aos citados princípios, impondo-se, necessariamente, a motivação do ato, sob pena de nulidade.

Processo: 00046/2008-002-07-00-9

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Turma 2

Julg.: 27/10/2008

Publ. DOJTe/7RG: 20/11/2008

MAIORIA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI 8.009/90.

O art. 1º da Lei nº 8.009/90 protege de penhora o bem de família, assim considerado o imóvel que serve de residência para entidade familiar.

Processo: 00035/2005-006-07-00-1

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 08/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2008

UNANIMIDADE

BEM MÓVEL. ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA. ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO.

A teor do art. 685-B do CPC, subsidiário, considera-se perfeita e acabada a adjudicação do bem móvel com a lavratura do respectivo auto e expedição do mandado de entrega do bem, não sendo admissível que a inércia da própria adjudicante em providenciar a tradição do bem penhorado seja tida como causa para a anulação do ato jurídico perfeito e acabado, mormente quando o pedido de adjudicação se fez acompanhar de quitação total do débito.

Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 00717/1999-001-07-00-3

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Tribunal Pleno

Julg.: 21/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/11/2008

MAIORIA

BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS. REVISÃO. AÇÃO MOVIDA CONTRA O INSS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A hipótese prevista no art. 114, VI, da Constituição Federal de 1988, não contempla a discussão entre segurado e o INSS, quanto à conversão de benefício previdenciário, razão pela qual se revela absolutamente incompetente esta Justiça Especializada para destravar a demanda.

Processo: 00290/2008-009-07-00-6

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 24/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2009

UNANIMIDADE

BLOQUEIO DE CONTA MUNICIPAL ÚNICA. POSSIBILIDADE.

À luz da moderna processualística, acolhida por respeitável corrente jurisprudencial, possível é o bloqueio de valores na conta bancária da Fazenda Municipal - mesmo não sendo o município executado parte na lide que deu origem

ao crédito exequendo - quando os bens da empresa pública municipal acionada, embora detentora de autonomia administrativa e financeira, estiverem incorporados ao patrimônio do município.

Processo: 01837/1996-006-07-00-7

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ºRG: 08/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

CONAB. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos do art. 468 da CLT as alterações das condições do contrato individual de trabalho pressupõe a satisfação de dois requisitos, sob pena de nulidade: que a mudança contratual não resulte direta ou indiretamente em prejuízo ao empregado e o mútuo consentimento. Ausentes tais requisitos, vedada a alteração contratual por ilícita.

Processo: 01193/2007-010-07-00-0

Julg.: 27/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ºRG: 15/12/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

CONAB. PROGRESSÕES SALARIAIS PERIÓDICAS. PREVISÃO EM REGULAMENTO.

Se previstas em regulamento, as progressões salariais periódicas integram o contrato de trabalho.

Processo: 01195/2007-011-07-00-5

Julg.: 27/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ºRG: 18/12/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

CAIXA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CESTA-ALIMENTAÇÃO BENEFÍCIO PREVISTO EM NORMA COLETIVA.

A conduta de exclusão dos aposentados da CAIXA do auxílio CESTA-ALIMENTAÇÃO fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, os quais, enquanto princípios estão acima de qualquer norma.

Processo: 02446/2004-002-07-00-5

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ºRG: 21/11/2008

Turma 2

MAIORIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INCIDÊNCIA NA CONTRIBUIÇÃO PARA FUNCEF.

Na verdade, a verba questionada consiste em contraprestação pelo trabalho fornecido, que, de outra forma, na ausência do complemento, seria prestado a outra empresa. Óbvio, então, a sua natureza salarial nos termos do art. 457 da CLT.

Processo: 01713/2007-013-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 27/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/01/2009

UNANIMIDADE

CÁLCULOS DE VERBAS TRABALHISTAS. JUROS INCIDENTES SOBRE PARCELAS VINCENDAS. APLICAÇÃO REGRESSIVA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.

A incidência de juros sobre parcelas ou verbas vincendas, ou seja, aquelas posteriores à data do ajuizamento da ação até o momento em que a obrigação for cumprida, deve ser feita de modo regressivo.

Processo: 00349/2001-001-07-00-9

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 10/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2008

UNANIMIDADE

CARGO DE CONFIANÇA. REQUISITOS.

O enquadramento do empregado na hipótese do Art. 62, II, Consolidado, não exige a presença de amplos e irrestritos poderes de mando e gestão. Não basta, porém, que ao funcionário seja atribuída uma confiança, ainda que mais ampla do que aquela insita de todo e qualquer empregado. É mister que lhe seja dada autonomia em grau mais elevado do que a simples execução da rotina empregaticia, pela prática de atos próprios do empregador, e percebendo uma remuneração diferenciada dos demais empregados. *In casu*, além da reclamante ser subordinada ao diretor da loja, não detinha poderes para tomar decisões importantes, sendo certo que, malgrado pudesse indicar a demissão/contratação de um funcionário, não gozava de poderes para determiná-la, pois dependia do aval do superior precitado. De ressaltar-se que a mera indicação do empregado como detentor de cargo de confiança, não é bastante para assim caracterizá-lo, quando os fatos apontam em sentido contrário.

Processo: 01816/2007-013-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 07/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008

UNANIMIDADE

CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Configurado o cerceamento de defesa, os autos devem retornar à origem para dar seguimento à instrução processual.

Processo: 00872/2007-007-07-00-9
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 04/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/09/2008
UNANIMIDADE

"CHAPEIRO". VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

A atividade realizada pelo chamado "chapa" ou "chapeiro", como é comumente conhecido o trabalhador responsável por carregar e descarregar caminhões no interior do Estado, não preenche os requisitos do art. 3º, da CLT, sobretudo quando tal serviço é prestado em prol de várias empresas, sem qualquer sentido de permanência ou distante de qualquer forma de subordinação. Provado nos autos que o reclamante exercia o seu mister nessas condições, revela-se correta a decisão de primeiro grau que, considerando inexistentes os pressupostos inerentes ao vínculo de emprego perseguido pelo autor, julga improcedente a reclamação trabalhista por ele ajuizada. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00407/2007-028-07-00-9
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 13/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 31/10/2008
UNANIMIDADE

CITAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE PROCESSUAL.

Demonstrada a invalidade da notificação inicial merece elidida a revelia com o conseqüente afastamento da confissão ficta, declarando-se, ainda, a nulidade da sentença que lhe sobreveio para, ao final, determinar a renovação do ato notificatório com o fito de atender os princípios constitucionais insculpidos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição da República.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00072/2008-024-07-00-4
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 04/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/09/2008
UNANIMIDADE

COLUSÃO ENTRE AS PARTES. CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.

Provado nos autos da Ação Rescisória que as partes, no processo originário, agiram em colúio ou colusão para fraudar a lei e prejudicar terceiros, permite-se o corte rescisório, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-2, extinguindo-se a reclamação simulada.

Processo: 07646/2007-000-07-00-4**Julg.: 11/11/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/11/2008****Tribunal Pleno****MAIORIA**

COMISSÕES. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

Tendo a própria preposta da reclamada admitido que, além do salário fixo, a reclamante recebia comissões por venda do produto, inclusive sobre o transporte, correta a decisão que determinou a incorporação de referida parcela à remuneração da autora e deferiu os reflexos daí decorrentes.

Processo: 00540/2005-009-07-00-5**Julg.: 27/11/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 15/12/2008****Turma 2****UNANIMIDADE**

COMISSÕES. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

Tendo a própria reclamada, em sua defesa, admitido que, além do salário fixo, pagava comissões "por fora" ao reclamante, correta a decisão que, ante os termos do art. 457, parágrafo 1º da CLT, determinou a incorporação da referida parcela à remuneração do autor e deferiu os reflexos daí decorrentes.

Processo: 00113/2006-003-07-00-0**Julg.: 10/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 08/08/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS.

Não merece amparo a pretensão de compensar valores pagos ao autor pela ora recorrente em face do que dispõe o art. 767 da CLT, posto que, não tendo a reclamada pleiteado a compensação na época oportuna, preclusa está a arguição na fase recursal.

Processo: 00725/2007-028-07-00-0**Julg.: 24/11/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009****Turma 1****UNANIMIDADE**

COMPETÊNCIA. MODIFICAÇÃO.

A despeito do disposto no art. 877 da CLT, criada nova Vara no Município de Pacajus-CE, com jurisdição sobre as Comarcas e Municípios descritos na Lei 10.770/2003, para lá devem convergir todos os processos cuja competência, a exemplo deste feito, antes processado perante qualquer dos Juízos da Capital, tenha sido transferida.

Processo: 02182/2008-000-07-00-0**Julg.: 21/10/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 01/12/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO. NÃO RECONHECIMENTO.

De acordo com a Súmula nº 01 deste Colendo TRT, somente é de se admitir, como válida e eficaz, lei que instituir R.J.U., quando sua publicação houver sido feita em Órgão Oficial, nos termos do art. 1º da L.I.C.C.

PROFESSOR. JORNADA ESPECIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS MANTIDAS. Tendo em vista que o professor faz jus à jornada máxima de 4 aulas consecutivas ou seis intercaladas (art.318 da CLT), não se aplica a proporcionalidade salarial, mantendo-se a condenação em diferenças salariais e reflexos.

Processo: 00549/2007-026-07-00-3

Julg.: 24/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 21/01/2009
Turma 2 MAIORIA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

A Justiça do Trabalho é competente para julgar ações de cobrança de honorários advocatícios, desde que ajuizada por advogado na condição de pessoa natural, eis que o labor do advogado não é prestado em relação de consumo, em virtude de lei e de particularidades próprias da sua profissão, não podendo sua atividade ser excluída do conceito de trabalho abarcado pelo novel artigo 114 da CF/1988. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00881/2007-003-07-00-4

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 05/09/2008
Turma 1 UNANIMIDADE

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA POR VIÚVA NA CONDIÇÃO DE SUCESSORA.

A competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar as ações de indenização por danos moral ou material proveniente da relação de trabalho se dá pela matéria envolvida, e não pela pessoa que busca a tutela jurisdicional.

Processo: 01430/2005-009-07-00-0

Julg.: 20/10/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares Publ. DOJTe/7ªRG: 14/11/2008
Turma 2 UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. FALTA DE AMPARO LEGAL.

Os reajustes da complementação de aposentadoria, oriundos de regime de previdência complementar, devem ser concedidos na forma do regulamento da instituição que autorizou o benefício, afastando a possibilidade de obter vantagens inerentes a dois regimes distintos que, porventura, possam concomitantemente existir.

Processo: 00667/2006-011-07-00-1

Julg.: 27/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 07/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Com fulcro no art. 114, I, da Constituição Federal vigente, é competente a Justiça do Trabalho para julgar causas que envolvam a complementação de aposentadoria oriunda de entidade de previdência privada, uma vez que é fruto do pacto laboral. Precedente do TST (RR 395/2002-002-06-00, 2ª turma, DJ 16.02.2007). Aposentadoria concedida com base no Estatuto da entidade patrocinadora.

Processo: 02093/2007-012-07-00-3

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

CONDOMÍNIO. NÃO INTEGRANTE DE CATEGORIA ECONÔMICA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL INDEVIDA.

Em não sendo integrante de categoria econômica ou profissional, o condomínio não pode ser compelido à contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT.

Processo: 02327/2006-002-07-00-4

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. PREVENÇÃO.

Prevento é o juízo que teve ação arquivada por ausência do reclamante. A finalidade da dicção do artigo 253, inciso, II do CPC, é evitar que a parte escolha

o juízo que irá julgar a causa. Prática obstada quando se considera como critério, para a fixação do juízo competente, a prevenção daquele que teve a ação arquivada por ausência reclamante.

Processo: 06274/2008-000-07-00-0

Julg.: 25/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/12/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS DO TRABALHO.

Com a instalação de nova Vara do Trabalho sediada no Município de Pacajus, as Varas do Trabalho de Fortaleza perderam aquela competência, devendo ser remetidos para a nova Vara todos os processos em curso, inclusive aqueles em fase de execução de sentença.

Processo: 05971/2008-000-07-00-3

Julg.: 28/10/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA DO TRABALHO DE PACAJUS. LEI DETERMINA A REMESSA DOS PROCESSOS TRAMITANTES QUE PASSARAM À SUA JURISDIÇÃO.

A Lei nº 10.770/2003, que criou a Vara do Trabalho de Pacajus, dispõe no § 4º de seu artigo 27 que a nova unidade jurisdicional, quando instalada, receba todos os processos trabalhistas tramitantes que foram abrangidos por sua jurisdição, nada especificando quanto à fase em que se encontram, se de conhecimento ou execução. De reconhecer-se, portanto, a competência do Juízo Suscitado.

Processo: 02357/2008-000-07-00-0

Julg.: 12/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/09/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS TRABALHISTAS.

O parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 10.770/2003 determina a remessa dos processos trabalhistas para as novas Varas, inexistindo qualquer ressalva em relação à fase em que se encontram.

Processo: 06234/2008-000-07-00-8

Julg.: 11/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 253, II, DO CPC NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O intuito do legislador quando da propositura da Lei 11.280/2006 que acrescentou o inciso II, no art. 253 do CPC, buscou evitar prática nefasta nos fóruns pátrios de a parte, tendo seu processo distribuído para Juízo diverso do que almejava, contribuía para o arquivamento do feito, para, em ato contínuo, ajuizar uma nova ação, idêntica àquela, com o fito de ao ser realizada uma nova distribuição, ter seu processo distribuído ao Juízo que melhor lhe aprouvesse. Cabível, pois, a utilização subsidiária do indigitado artigo na seara trabalhista, por força do que dispõe o art. 769 da CLT.

Processo: 05771/2008-000-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Tribunal Pleno

Julg.: 11/11/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 05/12/2008
UNANIMIDADE

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO X LEI Nº 10.770/2003.

Em que pese o art. 877 da CLT estabelecer ser competente para a execução das decisões o juiz que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio, com clareza solar, a Lei nº 10.770/2003, em seu art. 27, § 4º, determina a remessa imediata às varas por ela criadas de todos os processos judiciais abrangidos pela nova competência territorial. Parece evidente que por ser uma lei especial, a novel disposição prevaleça sobre a generalidade da diretriz contida no art. 877 da CLT. Conflito que se resolve com a declaração de competência da Vara do Trabalho de Pacajus para prosseguir com o feito.

Processo: 02694/2008-000-07-00-7
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 05/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/09/2008
UNANIMIDADE

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAIS DIVERSOS. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO E. STJ.

Verificando-se a existência de conflito negativo de competência entre este Tribunal e juiz a ele não vinculado, impõe-se a remessa do feito ao e. Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe, unicamente e de forma originária, sobre ele decidir. Consoante dicção expressa do art. 105, I, "d" da CF.

Processo: 01405/2006-014-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 07/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2008
MAIORIA

CONTRATO A PRAZO DETERMINADO. VALIDADE. PRORROGAÇÃO.

A reclamada cumpriu a formalidade mínima necessária para a configuração válida da prorrogação contratual. Além disso, não provou o reclamante ter sido referida prorrogação assinada antes do prazo.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00024/2008-014-07-00-9

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2008

Turma 2

MAIORIA

CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. NÃO GERA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

O contrato de empreitada firmado entre o dono da obra e o empreiteiro não acarreta a responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações trabalhistas contraídas e não quitadas pelo executor do projeto (empreiteiro).

Processo: 01481/2007-002-07-00-0

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/10/2008

Turma 2

MAIORIA

CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

O contrato de empreitada firmado entre o dono da obra e o empreiteiro acarreta a responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações trabalhistas contraídas e não quitadas pelo executor do projeto (empreiteiro).

Processo: 01550/2007-011-07-00-6

Julg.: 27/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2008

Turma 1

MAIORIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR GRAVIDEZ. NÃO RECONHECIMENTO.

Em se tratando de dispensa efetivada no término do contrato a prazo, mesmo estando a dispensada em estado de gravidez, nenhum dos consectários decorrentes da estabilidade provisória lhe são devidos.

Processo: 01537/2007-001-07-00-0

Julg.: 20/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

CONTRATO DE SUBEMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.

Consoante entendimento pacificado no âmbito do c. TST, diante da inexistência de previsão legal, o contrato firmado entre o empreiteiro (Associação Comunitária Nova Moradia) e o reclamante, não enseja responsabilidade alguma do dono da obra (Município de Pedra Branca).

Processo: 01389/2007-022-07-00-4
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 14/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 14/08/2008
UNANIMIDADE

CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. CONDIÇÕES.

De acordo com o disposto no artigo 468, do texto consolidado, a alteração das condições pactuadas entre empregado e empregador somente pode ser tolerada mediante a anuência do trabalhador, parte hipossuficiente na relação de emprego, e desde que não lhe cause prejuízo. Nesse contexto, nula é a alteração implementada pela Caixa Econômica Federal nos contratos de trabalho dos reclamantes, através da CI nº 289/02, que estabelece distorção no valor da gratificação de seus gerentes gerais, de acordo com o mercado financeiro da região em que seja localizada a agência na qual prestem seus serviços, numa forma de transferir, indiretamente, para o empregado os riscos da atividade comercial, em descompasso com o que dispõe o art. 2º, da CLT. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01206/2007-001-07-00-0
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 18/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/09/2008
MAIORIA

CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO EM FACE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO EMPREGADO. EFEITOS. PLANO DE SAÚDE PARCIALMENTE CUSTEADO PELO EMPREGADOR.

Suspensão do contrato de trabalho o vínculo empregatício persiste, mantendo-se as obrigações contratuais referentes à fidelidade - que podem inclusive resultar em justa causa para rescisão contratual (revelação de segredo empresarial, negociação habitual, lesão à honra do empregador) e as acessórias, como é o plano de saúde parcialmente custeado pelo empregador, mormente tratando-se de empregada aposentada por invalidez, esta decorrente de acidente de trabalho, cujo nexo de causalidade entre o dano e a ação do empregador foi reconhecida judicialmente, atraindo a incidência da regra do art. 949, do CC.

JUSTIÇA GRATUITA. A matéria referente à assistência judiciária, para a aplicação na Justiça Obreira, não mais tem sua regulamentação na Lei nº 5.584/70, devendo, atualmente, ser considerada a Lei nº 1.060/50 e o § 3º do art. 790, consolidado. Declarando a reclamante na petição inicial e em declaração própria não poder arcar com quaisquer despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, faz jus ao benefício da Justiça Gratuita nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 e § 3º, do art. 790, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A verba de honorários de advogado é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há se cogitar na incidência da orientação contida nos enunciados 219 e 329 do TST, que somente admitem honorários advocatícios na hipótese de assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 5.584/70, já que esta teve os dispositivos referentes à assistência judiciária gratuita revogados pela Lei nº 10.288/01. A Lei nº 1.060/50, nem o § 3º do art. 790 da CLT, que atualmente regem a matéria, nenhuma referência fazem à assistência sindical, não havendo, portanto, sentido algum em vincular-se o pagamento de honorários advocatícios no processo do trabalho a esta hipótese. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Processo: 01963/2007-007-07-00-1

Julg.: 10/11/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO TST. VERBAS DEVIDAS.

Nos termos da Súmula nº 363 do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

REGIME JURÍDICO ÚNICO. VALIDADE. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. "Somente de admitir, como válida e eficaz, lei que instituir R.J.U, quando sua publicação houver sido feita em órgão oficial, nos termos do art. 1º da L.I.C.C." (SÚMULA Nº 1 DO TRT 7ª REGIÃO).

PROPORCIONALIDADE SALARIAL. A proporcionalidade salarial se justifica pelo Princípio Constitucional da Isonomia, que restaria abalado na hipótese de se atribuir iguais salários aos trabalhadores de situações distintas: os que cumprem jornada integral e os que cumprem jornada reduzida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidas as estipulações fixadas nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, o que incorreu, na hipótese.

Processo: 00966/2006-028-07-00-8**Julg.: 15/12/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 27/01/2009****Turma 2****UNANIMIDADE**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONSTRUÇÃO CIVIL. POSSIBILIDADE.

Desde que transitória a natureza do serviço, nada impede que a empresa de construção civil celebre contrato por obra certa.

HORAS EXTRAS. PROVA ROBUSTA. O labor extraordinário exige prova cabal e inconteste para o seu reconhecimento, o que não ocorreu no caso em exame.

VALES-TRANSPORTE. NÃO OPÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. VALIDADE. Por haver prova documental de que o reclamante formalizou opção por não receber os vales, não prevalece a condenação na respectiva verba.

Processo: 00242/2008-008-07-00-1**Julg.: 20/10/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2008****Turma 2****UNANIMIDADE/MAIORIA**

CONTRATO TEMPORÁRIO (ART. 37, IX DA CF/88). INADEQUAÇÃO. NULIDADE. EFEITOS.

A prestação de serviço operou-se sob a carapuça de um contrato temporário (art. 37, IX da CF/88), com o fito de preencher necessidade provisória da administração. Todavia, já começa daí a burla, a atividade desempenhada pela obreira está inserida no âmbito das atividades permanentes da administração pública, não se justificando a contratação temporária. É inafastável, portanto, a competência desta Justiça especializada. A matéria perseguida é trabalhista (aviso prévio, salários retidos, 13º salário, férias etc.) e o art. 114 da Constituição Federal estabelece clara e inequivocamente a competência da Justiça do Trabalho.

O Juízo *a quo* prolatou sentença de mérito considerando nulo o contrato, reconhecendo ao reclamante a verba relativa ao Fundo de Garantia. A sentença questionada está, portanto, em consonância com o entendimento pacificado pela notória, atual e iterativa jurisprudência do TST consubstanciada na Súmula nº 363.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão que indeferiu os honorários, por conseguinte, deve ser reformada, com arrimo nos artigos 5º, LXXIV, 8º, I e 133, da Constituição Federal de 1988.

Recursos conhecidos. Improvido o da reclamada e parcialmente provido o do reclamante.

Processo: 00342/2007-025-07-00-2

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 17/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/12/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

CONTRATOS DE TRABALHO RECONHECIDOS EM 1ª INSTÂNCIA. MANTENÇA PELO REGIONAL. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE TODOS OS PERÍODOS LABORADOS.

Considerando-se o reconhecimento pela Sentença de 1º Grau de diversos contratos de trabalho havidos entre os litigantes, o que não fora alvo de qualquer alteração pelo Regional quando do julgamento de Recurso Ordinário interposto pela Ré, de se determinar o processamento da execução dos valores relativos às contribuições previdenciárias de todos os lapsos laborados pelo Reclamante.

Processo: 01113/1999-023-07-00-1

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 08/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/10/2008
MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AGRUPAMENTO DE PROCESSOS. INVIABILIDADE.

Não é possível reunirem-se várias ações executórias, em que pese o disposto no art. 28, *caput*, da Lei nº 6.830/80, posto que a reunião de processos acarretaria um verdadeiro tumulto processual, considerando-se que os processos têm origem em varas distintas, encontram-se em fases distintas, sendo certo que dificilmente haveria o aproveitamento dos atos processuais para o conjunto de processos. E em não sendo os atos aproveitáveis a todos os processos, o agrupamento, na prática, representa um óbice à celeridade e à efetividade das execuções.

Processo: 00306/2005-006-07-00-9

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 15/12/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/01/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. JUROS APLICÁVEIS. LEI Nº 9.065/95.

"As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável". (art. 34 da Lei nº 8.212/91)

Processo: 00501/1994-027-07-00-6**Julg.: 13/10/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 27/10/2008****Turma 2****UNANIMIDADE*****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APLICAÇÃO A CATEGORIA DIFERENCIADA. BASE TERRITORIAL.***

As Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo Sindicato que tenha por base territorial o local onde foi contratado e trabalhava o empregado, se aplicam ao respectivo contrato de trabalho.

Processo: 00586/2008-012-07-00-0**Julg.: 27/11/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 18/12/2008****Turma 2****UNANIMIDADE*****COOPERATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. SENTENÇA MANTIDA.***

A finalidade do trabalho cooperativo não pode ser reduzida ao barateamento da mão-de-obra, como se verifica no caso, em detrimento do interesse do obreiro. Nessas condições, e ainda levando-se em conta que, pelos elementos constantes dos autos, o trabalho do recorrido era prestado com pessoalidade, subordinação, onerosidade e continuidade, conclui-se pela existência de relação de emprego entre recorrido e recorrente, mascarada como relação entre associado e cooperativa.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01218/2006-030-07-00-9**Julg.: 22/07/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/08/2008****Tribunal Pleno****UNANIMIDADE*****COOPERATIVA. INDÍCIO DE FRAUDE. VÍNCULO EXISTENTE.***

Observa-se que o princípio da dupla qualidade não foi atendido, eis que não há nos autos qualquer evidência de que a Cooperativa tratasse o reclamante como seu beneficiário, seu cliente, a razão de ser de sua existência. Ao contrário, o que se observa é simplesmente a oferta de força de trabalho a terceiros, em moldes estritamente individuais, sem a prova de qualquer atividade, função ou programa de serviços ou vantagens entregues diretamente pela Cooperativa ao obreiro. Correta, pois, a decisão monocrática que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com a reclamada ante o forte indício de fraude.

Processo: 00010/2008-011-07-00-6**Julg.: 01/09/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 17/09/2008****Turma 2****UNANIMIDADE**

COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. INAPLICÁVEL O DISPOSTO NO ART. 442 DA CLT.

Inaplicável o disposto no art. 442 da CLT, quando a realidade fática dos autos demonstra a intenção da reclamada de fraudar a legislação trabalhista. Evidenciada a relação de emprego nos moldes do art. 3º da CLT.

Processo: 00413/2008-030-07-00-3

Julg.: 27/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 12/01/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO. BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Presentes os pressupostos do art. 3º da CLT e restando patente que a prestação de serviço se realizou sob pseudocooperativismo, com evidente intuito de fraudar a Legislação Laboral, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, nos termos da Súmula 331, item I, do Colendo TST.

Processo: 00456/2006-003-07-00-4

Julg.: 04/09/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 30/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO, DESCARACTERIZAÇÃO. TRABALHO DE FORMA SUBORDINADA.

O fato da autora trabalhar de forma subordinada, por si só, já é suficiente para desnaturar a condição de cooperada da reclamante e afastar a incidência do parágrafo único do art. 442 da CLT e art. 90 da Lei 5.764/89.

Processo: 00568/2007-030-07-00-9

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

CORREÇÃO MONETÁRIA. MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO. SÚMULA 381 DO TST.

Nos termos da Súmula 381 do TST, a correção monetária relativa aos salários não pagos nas épocas próprias é devida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Processo: 02667/1997-003-07-00-0**Julg.: 01/12/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2009**
UNANIMIDADE

CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL PROMOVIDO PELA ECT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Havendo expressa previsão no instrumento convocatório que precedeu a realização do certame público, o período de treinamento não conta como tempo de serviço.

Processo: 00936/2007-001-07-00-3**Julg.: 17/11/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2008**
UNANIMIDADE

CURVA DA MATURIDADE.

É próprio dos planos de cargos e salários o tratamento desigual em razão dos critérios de premiação neles contidos. Ante a falta de comprovação de que, na aplicação de imposições delineadas de forma específica, premiou-se apenas parte dos funcionários na mesma situação, descabe a pretensão de ver provida igual promoção; não servindo como paradigma, de outra sorte, os efeitos de promoção anulada.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01234/2004-012-07-00-8**Julg.: 27/08/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Tribunal Pleno**Publ. DOJTe/7ªRG: 20/10/2008**
UNANIMIDADE

DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO.

Entende-se que a sentença monocrática merece reparo para se deferir à autora indenização por dano material, independentemente, de os proventos percebidos pela mesma serem equivalentes à remuneração percebida quando na ativa, sob pena de se permitir o locupletamento de quem provocou a seqüela, posto que uma coisa é benefício previdenciário, outra é indenização.

Processo: 01347/2006-013-07-00-1**Julg.: 17/11/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 14/01/2009**
UNANIMIDADE

DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO LESIVO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

A prova autoral cingiu-se à apresentação de três testemunhas, cujos depoimentos foram uníssonos quanto à inocorrência de qualquer forma de tratamento diferenciado por parte da empresa em relação ao Reclamante, deixando certo, ainda, que, até o ajuizamento do vertente processo, elas sequer sabiam de sua condição de portador do vírus HIV. Nesse contexto, não se tendo provado a alegada atitude empresarial discriminatória, de dispensar empregado por causa de sua enfermidade contagiosa, resulta indevida a indenização pleiteada, a título de danos morais, como bem decidido em primeira instância.

Processo: 03901/2006-032-07-00-3**Julg.: 25/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ºRG: 26/09/2008
UNANIMIDADE*****DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.***

Inexistindo qualquer prova de que o recorrido tenha contribuído, com o mais leve grau de culpa, para a ocorrência do acidente de trabalho sofrido pelo recorrente, não há que se falar em indenização por danos morais. Incidência do disposto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Processo: 00503/2007-030-07-00-3**Julg.: 13/10/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2****Publ. DOJTe/7ºRG: 22/10/2008
UNANIMIDADE*****DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. NÃO PROVADA A JUSTA CAUSA.***

A justa causa, como penalidade mais grave possível de aplicação ao empregado, mormente a embasada na prática de ato de improbidade, deve restar sobejamente comprovada nos autos, o que, *in casu*, não ocorreu.

Processo: 00003/2001-027-07-00-3**Julg.: 14/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ºRG: 08/08/2008
MAIORIA*****DANO MORAL. NECESSIDADE DE SE COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ATO PRATICADO PELO AGENTE E O DANO QUE POR SUA VEZ SE PRESUME.***

A ação ou omissão que se constitui na causa de pedir deve estar tipificada como ato ilícito, a teor do art. 927 do Código Civil, devendo ser provado nexo

de causalidade entre o ato praticado pelo agente e o dano que por sua vez se presume ter sofrido a vítima.

O subjetivismo da vítima não constitui elemento absoluto para caracterizar o dano, que, somente se tipifica se o ato ou fato for capaz de ensejar o mesmo sentimento de perda no homem médio.

Processo: 01524/2007-008-07-00-5

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUMCONDENATÓRIO.

A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato. Assim, a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Ponderação que recomenda a redução do *quantum* indenizatório.

Processo: 00323/2007-014-07-00-2

Julg.: 01/12/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/01/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Demonstrado nos autos que o reclamante busca reparação moral decorrente de ato imputado a sócio de sua empregadora, no exercício de seu mister, não merece reparo a sentença que, reconhecendo a ilegitimidade do representante legal da empresa para ocupar o pólo passivo da demanda, julga extinto o processo, sem resolução do mérito, com esteio no que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 01480/2006-009-07-00-9

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/11/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

DANO MORAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O TRABALHO EXERCIDO E O ACIDENTE.

O direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho pressupõe a ocorrência de três requisitos: o dano sofrido pelo

empregado, a culpa do empregador ou tomador dos serviços pelo evento danoso e o nexo de causalidade entre ambos.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00529/2005-023-07-00-1

Julg.: 22/07/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/08/2008
UNANIMIDADE

DATA-BASE. AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/94, pelo que a reclamante não faz jus à referida parcela uma vez que o término do seu contrato somente efetivou-se quando já transcorrido o trintídio que antecede a data-base de sua categoria.

Processo: 01786/2007-010-07-00-6

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/11/2008
UNANIMIDADE

DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

A teor do art. 20 da Lei 10.522/02, alterado pela Lei nº 11.033/2004, o arquivamento das execuções fiscais de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo débito consolidado é igual ou inferior ao limite legal, deve ser feito sem baixa na distribuição, permitindo o reativamento do processo quando superado aquele patamar, em decorrência de cumulação de ações contra o mesmo devedor.

Processo: 00638/2006-024-07-00-6

Julg.: 01/09/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2008
UNANIMIDADE

DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. SEGURO. POSSIBILIDADE.

Ao teor da Súmula 342 do c. TST, "Os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o

disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." É o caso dos autos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Devidos ante a indispensabilidade do advogado à administração da justiça reconhecida pelo art. 133 da Constituição da República.

Recursos ordinários conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 00688/2003-005-07-00-2

Julg.: 04/11/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/11/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA.

As diárias de viagem podem, segundo a melhor doutrina, ser classificadas em próprias em impróprias. Nesse sentido, enfatiza Arnaldo Sussekind "Segundo o emérito Pergolesi, diária em sentido próprio é aquela destinada a cobrir rigorosamente as despesas que o viajante tem ou se presume possa suportar, em virtude de sua deslocação; diária em sentido impróprio é a que se destina a compensar o empregado pela vida pouco cômoda e nômade que leva..." (Instituições de Direito do Trabalho, 12ª Edição, Ltr, pág. 361). Em assim, infere-se a circunstância de não se revestir o pagamento efetuado pela reclamada, àquele título, de natureza salarial, malgrado realizado em percentual superior a 50% da remuneração do autor, porquanto visava, tão-somente, a ressarcir-lo das despesas realizadas em seus deslocamentos, após a respectiva prestação de contas, consoante o bojo instrutório. São as chamadas diárias próprias, com natureza indenizatória, não enquadráveis, portanto, na *mens legis*, estatuída no § 2º, do Art. 457, da CLT.

Processo: 01569/2006-010-07-00-5

Julg.: 04/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008
UNANIMIDADE

DIÁRIAS DE VIAGENS. PROVADAS. LIMITAÇÃO AO PEDIDO INICIAL.

A prova colacionada aos autos indica que o recorrido laborou para a recorrente viajando para o interior do Estado. Todavia, a condenação deve ser limitada às declarações do autor em relação ao período e ao número de diárias.

Processo: 01551/2007-011-07-00-0

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/10/2008
UNANIMIDADE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA.

Segundo a regra do ônus da prova insculpida no art. 818 da CLT c/c o art. 333, inciso II, do CPC, tratando-se de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, competia-lhe a produção de prova bastante a corroborar as suas alegações quanto ao efetivo depósito de valores do FGTS na conta vinculada do autor.

Processo: 00539/2007-002-07-00-8

Julg.: 06/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2008

Turma 2

MAIORIA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE.

Restando provado que o autor utilizou de numerário da empresa que sabia não poder bem como por não ter prestado contas a quem deveria, entendo que se justifica a imposição da dispensa por justa causa, nos moldes em que aplicado pela reclamada, ou seja, com fulcro no artigo 482, alínea "a", da CLT. Sentença que se mantém para reconhecer que a dispensa deu-se por motivo justificado.

RECONVENÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. DEVOLUÇÃO. Esta é plenamente possível na esfera trabalhista, em existindo conexão com o que foi deduzido na reclamatória e decorrente do pedido relativo a relação de trabalho existente entre as partes.

Processo: 00082/2004-002-07-00-9

Julg.: 27/11/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/12/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO. INVALIDADE. OJ 247, II DO TST.

Os empregados da ECT que forem dispensados sem as formalidades exigidas para a administração pública, conforme o estabelecido na OJ 247, II, da SBDI-1, devem ser reintegradas por força da invalidade do ato rescisório.

Processo: 00331/2007-005-07-00-8

Julg.: 04/08/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/09/2008

Turma 2

MAIORIA

DISSÍDIO COLETIVO. DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DE GREVE.

Desatendidos os requisitos da Lei nº 7.783/89, notadamente os arts. 3º, 6º e 11, tem-se como abusivo o movimento grevista. Indispensável que tenha havido

o esgotamento das tratativas negociais precedentes à deflagração do movimento paretista, sob pena de restar desvirtuado o seu escopo. A restrição do acesso dos trabalhadores ao local de trabalho, valendo-se de ameaça e atos de violência, inclusive com a destruição do patrimônio empresarial, não pode ser tolerado em um Estado Democrático de Direito.

Processo: 02893/2008-000-07-00-5

Julg.: 02/12/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

DISSÍDIO COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO SUSCITANTE.

Inobstante alguns dos integrantes da categoria da entidade suscitante (Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará) sejam empregados de empresas de radiodifusão, desempenhando, os mesmos, funções inerentes à categoria dos jornalistas, reguladas no Decreto-Lei 972/69, evidente que se trata da hipótese de categoria diferenciada, não havendo que se falar em ilegitimidade ativa *ad causam* e nem, consequentemente, em ilegitimidade passiva do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Ceará, devendo ser rejeitada a preliminar de carência de ação.

Processo: 00010/2007-000-07-00-1

Julg.: 20/08/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/09/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

DOENÇA PROFISSIONAL PREEXISTENTE.

O laudo técnico constatou que a doença da autora não está relacionada com a sua atividade na empresa.

Sentença que se mantém.

Processo: 00501/2006-001-07-00-8

Julg.: 19/08/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/09/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. AFRONTA À DECISÃO DO TRIBUNAL.

Determinando o Regional a apreciação pelo juízo *a quo* das parcelas reclamadas na inicial, com observância do efeito *ex nunc* imputado à nulidade do contrato de trabalho, nula a sentença que decidiu sem considerar o comando exarado pelo Tribunal. Nulidade que se argui de ofício.

Processo: 00056/2007-022-07-00-8**Julg.: 13/10/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2008
UNANIMIDADE**

ELEIÇÕES SINDICAIS. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Cabe ao autor comprovar o alegado vício capaz de anular o processo eleitoral sindical, notadamente quando este foi acompanhado por auditores-fiscais do trabalho que, no entanto, não registraram qualquer mácula.

Processo: 00454/2007-011-07-00-0**Julg.: 15/09/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/10/2008
UNANIMIDADE**

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGATIVA INESPECÍFICA DE EXCESSO EXECUTÓRIO E ARGUMENTAÇÃO MANIFESTAMENTE INFUNDADA. INICIATIVA PROCRASTINATÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A arguição de excesso executório, desacompanhada de demonstração minudente dos supostos erros de cálculo e da indicação dos valores tidos por corretos, relativamente a cada parcela e mês impugnados, aliada à adoção de argumento manifestamente inconsistente - qual o de que as penalidades impostas pela interposição de Embargos de Declaração procrastinatórios deveriam ter por base o valor arbitrado à condenação na Sentença, quando se sabe que o art. 18 do CPC prevê a incidência de tais sobre o valor da causa - são circunstâncias que desvelam o caráter nitidamente protelatório dos Embargos à Execução, a tipificar a litigância de má-fé.

Processo: 00305/2002-027-07-00-2**Julg.: 25/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/09/2008
UNANIMIDADE**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1 PREQUESTIONAMENTO. A questão jurídica invocada no Recurso Ordinário sobre a qual deixa o Tribunal de se pronunciar pode ser suscitada em Embargos de Declaração, para fins de prequestionamento.

2 FALECIMENTO DO RECLAMANTE. CONSEQUÊNCIAS. Não há que se falar em extinção do processo, sem resolução do mérito, quando a representação do espólio eventualmente desatende ao comando do art. 12, inciso V, do CPC.

3 FATO NÃO IMPUGNADO. EFEITOS. Consoante regra inserta no Art. 302 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiras as verbas devidas, indicadas pelo reclamante, quando ausente impugnação específica sobre as mesmas nas alegações da reclamada.

Processo: 01691/1996-011-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 08/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2008
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO JULGAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA.

A apreciação do Agravo Regimental interposto em face da decisão que julga a Reclamação Correicional cabe ao Pleno Tribunal, consoante § 5º, do art. 198 do Regimento Interno desta Corte. Proferida por Órgão diverso, de se declarar sua nulidade.

Processo: 06975/2006-000-07-40-1
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 19/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2008
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VALOR DAS CUSTAS.

Dá-se provimento pela via dos Embargos de Declaração para corrigir omissão, quando não fixado no Acórdão embargado o valor das custas para fins de pagamento pela parte vencida.

Processo: 01907/2005-001-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 08/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 21/07/2008
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÉCNICO DE RETAGUARDA. ATIVIDADES.

Em obediência ao comando do TST, esclarece-se que a ação foi julgada improcedente porque a reclamante havia optado pelo exercício da função gratificada de Técnico de Retaguarda, com jornada de 08 horas diárias, mediante remuneração superior a 1/3 do salário base, e que no exercício de tal função desempenha as atividades ditas pela própria autora e registradas no Quadro de Carreira da reclamada (fl. 19 dos autos).

Processo: 02751/2004-002-07-00-7

Julg.: 23/09/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ºRG: 13/10/2008
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA "ON LINE" DE BENS DE EX-SÓCIOS.

O caso presente não é de responsabilidade de sócio por dívida da empresa, mas de ex-sócios, que haviam saído da sociedade há mais de um ano antes da demissão dos reclamantes, que gerou a demanda judicial, ora em execução. Neste caso, correta a decisão que mandou liberar os valores que haviam sido bloqueados em conta bancária particular dos ex-sócios. Recurso recebido como agravo de petição, mas desprovido.

Processo: 00337/2007-027-07-00-2

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ºRG: 09/09/2008
UNANIMIDADE

EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5.859/72.

Não preenchendo a reclamante os requisitos exigidos no art. 1º da Lei nº 5.859/72, inexistente amparo legal para seu enquadramento como empregada doméstica.

Processo: 00970/2007-012-07-00-1

Julg.: 22/09/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Publ. DOJTe/7ºRG: 02/10/2008
MAIORIA

EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO. NULIDADE QUE NÃO AFASTA DO TRABALHADOR O DIREITO INERENTES AO CONTRATO DE TRABALHO REGULAR.

Não obstante nulo o contrato de trabalho formalizado sem que o trabalhador tenha sido, previamente, aprovado em concurso público, são devidos ao laborista as verbas próprias do contrato regular de trabalho, vez que entendimento contrário fere os mais elementares princípios do Direito do Trabalho, inclusive o que prevê a impossibilidade de o empregador alegar sua própria torpeza para livrar-se das obrigações que deveria assumir.

Processo: 00023/2008-025-07-00-8

Julg.: 01/12/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Publ. DOJTe/7ºRG: 07/01/2009
UNANIMIDADE

EMPRESA PÚBLICA. BENS. PENHORA.

Não estando os valores bloqueados acobertados por qualquer privilégio, seja o da impenhorabilidade, seja o previsto no art. 100 da atual Carta Magna, já que pertencem não ao Município, mas à EMLURB, empresa pública municipal que se equipara, quanto às obrigações trabalhistas, às empresas privadas, deve ser mantida a penhora realizada pelo Juízo da execução.

Processo: 02117/1998-012-07-00-2**Julg.: 14/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/08/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****EMPRESA PÚBLICA. ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA. NULIDADE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO.***

"A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais" (Inciso II da OJ 247 do C. TST). Nesse compasso, nula é a despedida imotivada do Reclamante, enquanto empregado admitido mediante concurso público, assistindo-lhe o direito à reintegração imediata e ao pagamento dos salários e vantagens vencidos e vincendos.

Processo: 00535/2006-004-07-00-1**Julg.: 07/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****EMPRESA PÚBLICA. SUJEIÇÃO AO ART. 173, § 1º, II, DA CF/88.***

Inacolhível a argumentação de que a Executada, enquanto prestadora de serviço público essencial, estaria protegida contra a penhora de seus bens, uma vez que a EMLURB, consoante o Inciso II do § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, sendo os seus bens, portanto, passíveis de constrição judicial. Agravo improvido.

Processo: 01310/1997-004-07-00-0**Julg.: 07/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

EMPRESA PÚBLICA COM QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO RECONHECIMENTO.

A teor do parágrafo 2º, do artigo 461 da CLT, não prevalece a equiparação no caso de manter a empresa quadro organizado de carreira. Nesta hipótese, quando as diferenças salariais existentes entre os trabalhadores não se justificam, a reparação deve ser buscada através de ação de enquadramento.

Processo: 00097/2008-006-07-00-6

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

ENCERRAMENTO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL.

Havendo matéria fática controvertida nos autos, não se justifica a mera formação do convencimento do julgador em detrimento do princípio do amplo contraditório consagrado no Inciso LV do Art. 5º da CF/88, mormente porque a produção probatória não se dirige apenas ao convencimento do juiz condutor do processo, mas sim à atividade jurisdicional, em sua dupla dimensão. Assim, inarredavelmente nulo é o processo, desde a ata de audiência, onde encerrada, prematuramente, a instrução processual.

Processo: 01722/2007-007-07-00-2

Julg.: 04/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

ENQUANDRAMENTO COMO PROFESSOR. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO LEGAL. ART. 317 DA CLT.

Consoante estabelece o art. 317 da Consolidação, o exercício remunerado do magistério, em estabelecimento particulares de ensino, exige a habilitação legal e o registro no Ministério da Educação.

Processo: 00431/2007-014-07-00-5

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 01/12/2008

Turma 2

MAIORIA

ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

A contratação de serviços terceirizados através de cooperativa de trabalho malfez a regra do certame público de que cuida o art. 37, II, da Constituição da República, constituindo-se em verdadeiro caminho oblíquo para a contratação de pessoal no âmbito da administração municipal ora recorrente.

Processo: 01191/2002-028-07-00-4

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Tribunal Pleno

Julg.: 21/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008

MAIORIA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ACORDO JUDICIAL. NOVO PEDIDO POR VIA OBLÍQUA. ATO JURÍDICO PERFEITO.

Por via oblíqua, o autor pleiteia o pagamento do piso previsto na Lei nº 4.950-A/66 e Deliberação 04/85 da EMATERCE, já objeto de acordo judicial entre as partes, tratando-se de ato jurídico perfeito.

Processo: 01624/2007-014-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 1

Julg.: 20/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/10/2008

UNANIMIDADE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INCABIMENTO.

Uma vez que a reclamante não logrou êxito em comprovar que exercia as mesmas tarefas que o paradigma, correta a decisão que reputou não preencher o demandante os requisitos do art. 461 da CLT e julgou improcedente a ação em que buscava o reconhecimento do direito à equiparação salarial.

Processo: 01067/2007-009-07-00-5

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 07/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/09/2008

MAIORIA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS VIGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

De acordo o Parágrafo 2º do Artigo 461 da CLT, o pedido de equiparação salarial não prevalecerá quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira.

Processo: 01965/2007-006-07-00-4

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 1

Julg.: 01/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/09/2008

UNANIMIDADE

ERRO MATERIAL. CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO, A PEDIDO OU DE OFÍCIO.

Diversamente do que afirmam os exequentes, o Agravo de Petição do Estado do Ceará não foi recebido por decorrência do provimento dos Embar-

gos de Declaração opostos por referido ente, mas por constatação de erro material pelo Juízo *a quo*, pelo que deve ser negado provimento ao Agravo de Petição por eles interposto.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA A FAZENDA PÚBLICA. TRINTA DIAS. Considerando não padecer a Emenda Constitucional 32/2001 de vício de inconstitucionalidade material, como entendeu o Juízo *a quo*, e considerando que a Medida Provisória 2.180-35/2001 restou convalidada por referida Emenda à Constituição, revela-se de 30 (trinta) dias o prazo para o ente público opor Embargos à Execução. Agravos de Petição conhecidos. Improvido o dos exequentes e provido o do executado.

Processo: 01936/1992-008-07-00-8

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Tribunal Pleno

Julg.: 06/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/09/2008

UNANIMIDADE/MAIORIA

ESTABILIDADE GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO.

Cumpria ao demandado, já que fez alegação de que a demandante abandonou o emprego, comprovar a sua efetiva ocorrência. Não conseguindo desvencilhar-se de tal desiderato, a quebra do vínculo haveria de ser tida como desmotivada, acarretando, ainda, o pagamento da indenização referente ao período de estabilidade gestante. Todavia, a própria reclamante, em seu depoimento pessoal, confirma que não tinha mais interesse em prestar serviços para a reclamada, como de fato o fez, levando à improcedência de seus pleitos. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01268/2004-009-07-00-0

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Tribunal Pleno

Julg.: 01/07/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/07/2008

MAIORIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. EMISSÃO DE CAT.

Segundo ao artigo 118, da Lei nº 8.213/91, recebimento de auxílio doença acidentária pressupõe requisito de garantia no emprego ou estabilidade provisória em decorrência de acidente de trabalho. *In casu*, a recorrente não demonstrou ter sido favorecida pelo benefício acima apontado nem logrou êxito ao procurar provar o nexo causal entre sua lesão e as atividades desenvolvidas por ela, impondo-se o não reconhecimento da estabilidade provisória e a improcedência do pedido de reintegração ao emprego e emissão de CAT.

Processo: 00912/2007-004-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 04/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/08/2008

UNANIMIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA.

Continuando o trabalhador no emprego e recebendo sua remuneração mensal, a simples formalização de uma demissão para o empregado sacar FGTS não gera direito aos salários do período da estabilidade provisória acidentária.

DESVIO DE FUNÇÃO. Além da falta de prova de que a obreira exercia o cargo de Técnico em Radiologia, há prova, nos autos, que ela passou um ano afastada do emprego, por haver contraído LER (tendinite nos flexores dos punhos e dos dedos), porque trabalhava com digitação, no período alegado do desvio de função, portanto, este pleito não é devido.

DANO MORAL. Sem prova de que tenha o autor sofrido dano material ou moral, seja em que aspecto for, confirma-se decisão que negou tal pedido. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 00006/2007-024-07-00-3

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 18/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/09/2008
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE SINDICAL. DIRETORIA DE SINDICATO COMPOSTA DE MAIS DE SETE MEMBROS.

A estabilidade sindical está limitada ao que dispõe o art. 522, *caput*, da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, e de acordo com o entendimento consolidado na Súmula nº 369, II, do TST, que limita a sete o número de dirigentes sindicais. Recurso improvido.

Processo: 02135/2005-011-07-00-8

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 02/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/11/2008
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE SINDICAL. GARANTIA DE EMPREGO.

Sendo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanhas de Caju e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará, o real representante da categoria profissional da reclamante, e tendo ela própria afirmado que fora eleita para o cargo de suplente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigo, Rações Balanceadas, Condimento, Pesca, Carnes e seus Derivados do Estado do Ceará, o qual não representa a categoria profissional a que pertence, não pode, assim, querer beneficiar-se com a estabilidade ora pretendida.

Processo: 01173/2005-006-07-00-8

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 15/12/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/01/2009
UNANIMIDADE

ESTAGIÁRIO. LEI 6.494/77. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A comprovação pela reclamada de vigência de contrato de estágio impede o reconhecimento de vínculo empregatício no período postulado pelo reclamante. Em caso de desvirtuamento dessa avença, caberia ao autor provar o fato constitutivo do direito, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Processo: 00325/2008-028-07-00-5
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 27/11/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 12/01/2009
MAIORIA

ESTÁGIO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NULIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nulo é o Auto de Infração que extrapola a competência do agente fiscal na verificação do cumprimento das normas legais referentes aos Contratos de Estágio, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, vez que invade competência própria da Justiça do Trabalho, consoante disposto no art. 39, do Texto Consolidado. Indevida, pois, a cobrança da multa administrativa aplicada e a inclusão do referido débito na Dívida Ativa da União. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Processo: 02167/2006-009-07-00-8
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 25/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/09/2008
UNANIMIDADE

ESTÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO.

Ausentes os requisitos da Lei 6.494/77, já que o Termo de Compromisso de Estágio que vincularia as partes sequer foi assinado pela instituição de ensino, correta a decisão que entendeu inexistente o estágio e reconheceu a relação de emprego.

Processo: 00553/2008-007-07-00-4
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 13/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2008
UNANIMIDADE

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

Não se tratando o caso de hipótese prevista no art. 135 do CPC, e nem se verificando a ocorrência de prejulgamento a ensejar a suspeição do Juiz Substituto que denegou o pedido liminar, deve ser julgada improcedente a Exceção de Suspeição oposta. Exceção julgada improcedente.

Processo: 08195/2006-000-07-00-1**Julg.: 21/10/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DOJTe/7ªRG: 24/11/2008****Tribunal Pleno****UNANIMIDADE*****EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000,00. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

A teor do Art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033/2004, serão arquivadas, sem baixa na distribuição, as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00. Merece reforma, portanto, a sentença que determinou a extinção do feito sem julgamento do mérito, à míngua de interesse processual da União.

Processo: 00357/2006-003-07-00-2**Julg.: 18/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/10/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****EXECUÇÃO FISCAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. A DECISÃO AGRAVADA ADVÉM DE JUÍZO INCOMPETENTE. NULIDADE.***

Exarada posteriormente à Emenda Constitucional nº 45/2004, a decisão *a quo* é nula, pois prolatada por juiz incompetente, quando não tinha mais a Justiça Federal competência para apreciar e julgar execuções fiscais decorrentes das penalidades administrativas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para decidir conforme entender.

Processo: 01102/2006-011-07-00-1**Julg.: 15/12/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno****Publ. DOJTe/7ªRG: 26/01/2009****Turma 2****UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DA DECISÃO.

Nula a decisão, que extinguiu o feito, proferida por Juiz incompetente, posto que exarada posterior à Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004 (DO nº 252), quando não detinha mais a Justiça Federal competência para apreciar e julgar Execuções Fiscais decorrentes das penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, competência esta transferida para a Justiça do Trabalho (art. 114, inciso VII, da CF/88), que deve manifestar-se sobre o pedido de arquivamento sem baixa na distribuição.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 00394/2006-009-07-00-9

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/11/2008
MAIORIA

EXECUÇÃO TRABALHISTA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA DO ARTIGO 601 DO CPC. PRESUPOSTOS DE APLICAÇÃO.

Incorrendo o devedor em quaisquer das situações descritas nos incisos I a IV do art. 600 do CPC - prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, cabível a multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil, cujo valor reverterá em favor do credor. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 00405/2001-027-07-00-8

Julg.: 14/07/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2008
UNANIMIDADE

EXECUÇÃO TRABALHISTA. BLOQUEIO DE CONTA-SALÁRIO.

Diante do comportamento do litisconsorte passivo (exequente na reclamação trabalhista) em deixar de oferecer qualquer resistência à ordem de desbloqueio perpetrada pela liminar deferida, presume-se que foi ilegal e abusivo o ato praticado, até porque a lei garante a intangibilidade salarial na forma do artigo 649, IV, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, e sem que se choque com a teleologia do Direito do Trabalho.

Processo: 01883/2007-000-07-00-1

Julg.: 28/10/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008
UNANIMIDADE

EXECUÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Na vigência da antiga Lei de Falência a doutrina e a jurisprudência, de forma majoritária, definiram que com a decretação da falência cessa a competência da Justiça do Trabalho para executar os créditos trabalhistas, reconhecendo-se a via atrativa do Juízo Falimentar, em favor dos credores de igual categoria. Não encerrado o processo falimentar inviável o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada. Mesmo que possível, somente caberia cogitar-se na aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Nenhuma delas enquadra-se no caso sob exame. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01297/2002-003-07-00-1

Julg.: 18/08/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PERÍODO MINIMAMENTE EXIGIDO PARA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A teor do estabelecido na Súmula 372 do C. TST, imprescível a percepção de gratificação de função por dez ou mais anos, para que não mais possa o empregador retirá-la do empregado.

HORA EXTRA HABITUAL. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Inexiste na legislação e na jurisprudência qualquer previsão de incorporação ao salário do empregado de verbas relativas à labor suplementar.

Processo: 00037/2001-002-07-00-1

Julg.: 06/10/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHADOR EXTERNO.

Aplicação da exceção contida no art. 62, I, da CLT. Indevidas as horas extraordinárias. Impossível falar-se em horas extraordinárias se o trabalho desenvolvido pelo reclamante era eminentemente externo. Não havia como a reclamada auferir o real tempo gasto pelo obreiro no desenvolvimento de suas atividades.

Processo: 00107/2008-001-07-00-1**Julg.: 17/11/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2008
Turma 2 UNANIMIDADE*****FGTS. ALVARÁ JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EC Nº 45.***

Inscribe-se na competência material desta Especial Justiça apreciar pedido de expedição de alvará judicial para fins de saque dos depósitos fundiários junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do pleito a uma relação de emprego, espécie da relação de trabalho de que cogita o novel art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Processo: 01617/2007-022-07-00-6**Julg.: 19/05/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2008
Turma 1 UNANIMIDADE*****FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.***

O prazo prescricional para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS começa a fluir com o reconhecimento do direito que, *in casu*, ocorreu com o advento da Lei Complementar 110/01. Ajuizada a presente reclamatória quando já ultrapassado o prazo fixado pelo inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal, que é de dois anos, correta sentença de 1º grau que extingui o processo, com julgamento do mérito, com base no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Aplicação da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 344, da SBDI-1, do C. TST.

Processo: 01707/2003-006-07-00-4**Julg.: 18/11/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 18/12/2008
Tribunal Pleno UNANIMIDADE*****FGTS. ÔNUS DA PROVA. ART. 17 DA LEI Nº 8.036/90.***

A consolidada jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho materializada pela OJ nº 301 da SBDI-1 estabelece que "Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a

fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC)". No vertente caso, não provada à alegada efetivação dos depósitos fundiários, o município reclamado deve suportar a condenação respectiva.

Processo: 00436/2006-029-07-00-6

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Tribunal Pleno

Julg.: 28/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008

UNANIMIDADE

FEDERAÇÃO. PUNIÇÃO DE SINDICATO. AUSÊNCIA DE REPRESENTANTES A REUNIÃO DO CONSELHO. NEGATIVA DE DEFESA.

O poder disciplinar só pode se realizar através de um processo. Através de um processo administrativo, a Federação deveria apurar os fatos, imputar o ato ilegal a alguém, oferecer-lhe e propiciar-lhe meios para que pudesse se defender, para só depois, se fosse o caso, aplicar a sanção punitiva.

Processo: 01875/2006-014-07-00-7

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 24/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/12/2008

UNANIMIDADE

FRAUDE À EXECUÇÃO. VERIFICAÇÃO.

Para caracterização da fraude à execução não é necessário a instauração do processo executório, bastando a citação válida durante o processo de conhecimento. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00986/2007-026-07-00-7

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 27/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/11/2008

MAIORIA

FUNÇÃO DE PORTEIRO E VIGIA. DIFERENÇA.

A Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos às fls. 38/49, demonstra com bastante clareza as funções e os respectivos salários para os trabalhadores da categoria profissional. A CTPS e demais documentos informam que o reclamante foi admitido para a função de porteiro noturno, fato devidamente ratificado pela própria testemunha do autor às fls. 130 dos autos. Portanto, sendo o reclamante porteiro, seu salário na época era o equivalente ao do pessoal de apoio administrativo, ou seja, R\$ 392,00 por mês. Desse modo, improcede a função e o salário pretendido pelo recorrido bem como a multa da cláusula 44 da CCT, sendo indevida a diferença salarial e reflexos, já excluídos através de embargos declaratórios.

HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS. O recorrido trouxe aos autos a prova cabal necessária a comprovar sua sobrejornada.

Processo: 01495/2007-011-07-00-4

Julg.: 15/09/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/09/2008
UNANIMIDADE

FUNÇÃO DUPLA.

Cotejando os depoimentos das partes, das testemunhas e as demais provas carreadas aos autos, se infere que o reclamante não laborava cumulativamente na sua efetiva função e na de motorista, como quer que se creia, mas, tão-somente, se utilizava de veículo posto à disposição pela recorrida para melhor desempenhar sua real atividade, qual seja, a de técnico de telecomunicações.

Processo: 00399/2007-006-07-00-3

Julg.: 14/07/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/08/2008
UNANIMIDADE

GARANTIA DE EMPREGO. ATO DEMISSÓRIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

Se a dispensa do reclamante pelo Banco Bradesco S/A, sucessor do Banco do Estado do Ceará, antigo empregador do autor, se deu ao arrepio do disposto no então vigente Decreto Estadual 21.325/91, norma que aderiu ao contrato de trabalho do empregado e que exigia que os atos demissórios fossem motivados, correta a decisão que reputou nula a rescisão e deferiu a reintegração pleiteada.

Processo: 01838/2007-008-07-00-8

Julg.: 28/07/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/09/2008
MAIORIA

GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA.

Muito embora se entenda que a destituição do exercício da função comissionada, com o retorno do empregado ao cargo de origem, autorize a supressão da gratificação inerente àquela função (inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT), dispondo a reclamada de regulamento que estabelece critérios para incorporação da gratificação de função habitualmente percebida e tendo o autor implementado aludidos requisitos, faz ele jus à referida incorporação, nos termos ali definidos.

Processo: 00008/2007-012-07-00-2
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 07/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2008
MAIORIA

GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INEXISTÊNCIA.

Não há se cogitar em julgamento *extra petita* na improcedência do pedido de incorporação da gratificação, uma vez que decisão baseada na prova dos autos. Os reflexos nas verbas rescisórias, por consequência lógica, uma vez que na rescisão contratual o salário considerado para o cálculo já incluía a incorporação da gratificação pleiteada, não são devidos.

HORAS EXTRAS. A condenação em horas extras, em face da natureza extraordinária da parcela, deve resultar de prova robusta e inequívoca, ônus que nos termos do art. 818, da CLT, incumbia ao reclamante. Sem prova robusta da alegada sobrejornada correta a sentença sitiada que negou referida verba.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infra-constitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Os Enunciados da súmula do E. TST de nº 219 e 329 alicerçam-se nos dispositivos da Lei nº 5.584/70, revogados pela Lei nº 10.288/01, portanto, *data maxima venia*, perderam sua base legal, não devendo mais serem considerados. Ressalte-se, ainda, que a Lei nº 1.060/50, nem o § 3º do art. 790 da CLT, nenhuma referência fazem à assistência sindical, não havendo, portanto, sentido em vincular-se o pagamento de honorários advocatícios no processo do trabalho a esta hipótese.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00018/2002-002-07-00-6
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 13/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/11/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO.

Percebendo o reclamante gratificação de função por mais de dez anos revela-se ilegal sua supressão, conforme jurisprudência pacífica, iterativa e notória do C. TST, consubstanciada na Súmula nº 372.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No entender deste Relator, o fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º incisos XVIII LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01866/2005-009-07-00-0**Julg.: 08/09/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 05/11/2008**
UNANIMIDADE/MAIORIA***GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE E QUINQUÊNIOS. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.***

Uma vez que a gratificação por regência de classe e os quinquênios estão previstos na Lei Orgânica do reclamado, inclusive com os percentuais respectivos, evidente que a alegada falta de regulamentação não teria o condão de afastar sua incidência, dado que aquela lei é a norma ápice no âmbito municipal, que não poderá vir a ser contrariada por regra posterior que lhe pretenda dar interpretação diversa. Assim, devidas as referidas parcelas, bem como o FGTS incidente sobre elas.

Processo: 00855/2007-026-07-00-0**Julg.: 28/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 01/09/2008**
MAIORIA***GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DISPENSA DO DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.***

O benefício da gratuidade judiciária não se estende ao depósito recursal, porque não tem esta natureza jurídica de taxa, mas de garantia de juízo. Portanto, não efetivado o depósito recursal, o apelo está irremediavelmente deserto.

Agravo de instrumento conhecido, porém improvido.

Processo: 01667/2007-008-07-40-1**Julg.: 01/09/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 24/10/2008**
UNANIMIDADE***GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.***

Aplicação do art. 790-B, da CLT. Concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos após o trânsito em julgado, nos termos do Provimento TRT nº 07/2004.

Processo: 02609/2005-010-07-00-5**Julg.: 10/11/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 01/12/2008**
UNANIMIDADE

GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE ENTRE AS EMPRESAS INTEGRANTES.

A exegese do § 2º do art. 2º da CLT deve se dar com observância dos princípios norteadores do Direito do Trabalho, não podendo se dar em prejuízo do empregado. A solidariedade entre as empresas componentes do grupo empresarial, para os efeitos da relação de emprego, tem como objetivo fundamental proteger o empregado, condição necessária para adoção da tese do "empregador único", que se direciona para as obrigações do contrato de trabalho.

ACORDO. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Acordo Judicial celebrado especificamente para quitar verbas trabalhistas reclamadas contra determinada empresa não alcança outras empresas não participantes da relação processual, mesmo que integrantes do mesmo grupo econômico.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira. Os Enunciados da Súmula do E. TST de nº 219 e 329 alicerçam-se nos dispositivos da Lei nº 5.584/70, revogados pela Lei nº 10.288/01, portanto, *data maxima venia*, perderam sua base legal, não devendo mais serem considerados. Ressalte-se, ainda, que a Lei nº 1.060/50, nem o § 3º do art. 790 da CLT, nenhuma referência fazem à assistência sindical, não havendo, portanto, sentido em vincular-se o pagamento de honorários advocatícios no processo do trabalho a esta hipótese.

REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO COM BASE NA IDENTIDADE DE FUNÇÕES. EMPRESAS DIFERENTES. INVIABILIDADE. Não se presta para a fixação de patamar remuneratório a simples identidade de funções, se exercidas pelo obreiro em empresas diferentes, mesmo que integrantes do mesmo grupo econômico.

Processo: 01226/2005-009-07-00-0

Julg.: 10/11/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO.

A suposta tomadora de serviços, a despeito de não ter participado da audiência de homologação, somente em seu nome poderia intervir nos autos requerendo o que de direito diante da celebração do aludido pacto sem a sua presença em audiência, não sendo, portanto, atributo da União, imiscuir-se em tal fato.

Processo: 01732/2006-031-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 01/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2008
UNANIMIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

A condenação em honorários advocatícios decorre automaticamente da sucumbência, cabendo ao juiz condenar a parte vencida, independentemente de pedido expresso. Assim sendo, não há que se falar em julgamento *extra petita*, decorrente da condenação *ex officio* de verba honorária, esclarecimentos que se prestam, apenas, ao prequestionamento da matéria.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANIFESTAÇÃO SOBRE OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A SUA CONDENAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Restando consignados os requisitos necessários à concessão dos honorários advocatícios, segundo o entendimento adotado por este Regional, não se reputa omissa o referido julgado neste tocante.

HORAS EXTRAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT, CONFORME INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 330/TST. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE. I - Merecem acolhimento os embargos declaratórios apenas para suprir a omissão acerca da eficácia liberatória do TRCT, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 330/TST. II - A eficácia liberatória do TRCT, decorrente da assistência sindical, cinge-se às parcelas e valores ali consignados, não podendo o exame da correção dos pagamentos ser obstaculizada, sob pena de importar em violação ao direito de ação conferido pelo artigo 5º, XXXV, da CF/88. Assim, quando a súmula se refere a "ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas", não pretende impor a consignação de ressalvas em relação à parcela não paga ou paga a menor. Omissão que se supre, sem o empréstimo de efeito modificativo.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DE FOLGAS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não merecem acolhimento os embargos declaratórios que apontam omissão inexistente no julgado, haja vista que este Tribunal bem apreciou a questão das horas extras de labor da reclamante, a partir dos cartões de ponto acostados aos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA SUPRIR A OMISSÃO RELATIVA À SÚMULA Nº 330/TST, SEM EFEITO MODIFICATIVO, E PREQUESTIONAR A MATÉRIA ATINENTE À VERBA HONORÁRIA.

Processo: 00379/2006-031-07-00-1
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Julg.: 10/06/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 07/07/2008
UNANIMIDADE

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 24 X 48.

Cumprindo o obreiro jornada laboral superior a oito horas diárias, enquanto submetido a regime de 24 horas de trabalho por 48 de folga, tem jus a horas extras, relativamente aos dias efetivamente trabalhados, por aplicação do disposto no art. 7º, XIII da CF, c/c o Art. 59 da CLT.

Processo: 00644/2007-025-07-00-0

Julg.: 28/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/10/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. COMPROVAÇÃO.

A recorrida, bancária, tem sua jornada de trabalho regulada pelo art. 224, da CLT. Assim, não exercendo cargo de fidúcia, há se considerar como extra todo o labor além da sexta hora diária. Na espécie, a reclamante se desincumbiu do ônus que lhe competia, a teor do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC no que tange à jornada suplementar à sexta diária. Aliás, as fichas do controle de frequência, carregadas pelo próprio demandado, indicam o habitual labor extraordinário da empregada, sem que houvesse a respectiva contraprestação em sua totalidade.

INTERVALO INTRAJORNADA. Embora com a duração do trabalho diário fixado em seis horas, restou demonstrado que a demandante cumpria regularmente jornada superior, sendo-lhe devida a remuneração prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, em face da não concessão do intervalo para repouso e alimentação mínimo de uma hora (OJ nº 307, da SBDI-1, do TST).

DESVIO FUNCIONAL. A prova oral colhida deixou revelar de forma clara e incontestada que a demandante, além de caixa, exercia atividade diversa, oferecendo suporte a outros setores do banco, tais como CDC *leasing*, conta corrente, cobrança etc., e que essas atividades eram inerentes à função dos técnicos de serviços bancários.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

Processo: 00016/2005-002-07-00-0

Julg.: 03/09/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/10/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE HORÁRIO. CONFISSÃO.

Confessado pelo preposto do reclamado, que substituiu o reclamante na mesma função de Gestor de Negócios, o pagamento de hora extra quando

extrapolado o horário do expediente, tem-se como existente controle de horário, mesmo que indireto. Demonstrada pela prova testemunhal a jornada de trabalho indicada na exordial, correta a condenação em horas extras. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01998/2006-014-07-00-8

Julg.: 01/09/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ºRG: 22/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. EMPREGADA BANCÁRIA. CARGO COMISSIONADO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 224, § 2º, DO TEXTO CONSOLIDADO.

Uma vez que a empregada bancária exerce cargo comissionado e percebe gratificação de função não inferior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo, aplica-se a exceção à jornada normal de trabalho do bancário, enquadrando-se a situação sob exame na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 01613/2005-009-07-00-6

Julg.: 24/11/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ºRG: 12/01/2009

Turma 1

MAIORIA

HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. TRABALHO EXTERNO.

Sem o acompanhamento, *pari passu*, do empregador, no evoluir diário de suas atividades funcionais, sobeja ao empregado a comodidade de gerir, consoante melhor lhe convenha, o tempo ao correr do qual se lhe espera o desencargo de seus cometimentos funcionais, não se havendo falar, em caso tal, de pagamento de horas extras, a teor da regra emergente do inciso I do art. 62 da CLT, máxime quando as percepções contraprestativas de seu labor incluam adicional de produtividade.

Processo: 00632/2002-009-07-00-2

Julg.: 22/07/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ºRG: 07/08/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA.

A condenação em horas extras, face à natureza extraordinária da parcela em questão, deve resultar de prova robusta e inequívoca, ônus que incumbe ao reclamante, nos termos do art. 818 da CLT, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, restando indevida as horas extras pleiteadas.

REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO DE COMISSÃO. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. Considerando as divergências entre os depoimentos das testemunhas apresentadas pelas partes (inclusive aquelas ouvidas na condição de informantes), diante da fragilidade da prova testemunhal e inexistindo prova documental, entende-se que o reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o recebimento das comissões suscitadas, restando indevida a verba pleiteada.

ABANDONO DE EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES. Indispensável a caracterização de dois elementos para configuração do abandono de emprego, quais sejam, o subjetivo que se refere à intenção ou ânimo do trabalhador de não mais retornar ao labor e o objetivo que equivale ao não comparecimento injustificado ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias. Não se comprovando a existência dos elementos caracterizadores, não se pode falar em abandono de emprego. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01437/2006-006-07-00-4

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008
UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. DIVERGÊNCIA.

Há de prevalecer sobre a prova oral produzida a vasta documentação carreada aos autos pela reclamada, acerca do horário de trabalho cumprido pelo reclamante, sobretudo quando não impugnada pelo obreiro no prazo concedido pelo juiz, e em se tratando a testemunha de ex-empregado que, indagado pelo juiz, admite possuir reclamação, também movida contra a empresa, de objeto, argumentos e causa de pedir idênticos, propostas pelo mesmo advogado, diante do seu inescindível interesse no êxito da demanda em que é inquirida. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00775/2005-009-07-00-7

Julg.: 28/08/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/09/2008
UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. REGIME 24 X 48 EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO SEMANAL. SÚMULA 85 DO TST.

Comprovado nos autos a extrapolação da jornada máxima semanal em 16 horas, devidas as horas extras nos termos do inciso III da Súmula 85 do TST.

Processo: 00013/2008-025-07-00-2

Julg.: 13/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 27/10/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO TEMPO EFETIVAMENTE LABORADO.

Inconteste o exercício, pela reclamante, de atividade externa incompatível com a fixação de horário, já que inviável ao empregador a quantificação do tempo efetivamente trabalhado, não há se cogitar em horas extras. Recurso Ordinário da reclamante conhecido e não provido.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR). TRABALHADOR EXTERNO. COMISSÕES. Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, incluindo-se os feriados, conforme preceituado no inciso XV, art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Lei nº 605/1949, pelo que é devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista. A matéria encontra-se disciplinada na Súmula nº 27, do C. TST. Recurso Ordinário da primeira reclamada conhecido e não provido

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. TOMADOR. LEGITIMIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado no âmbito do c. TST, plasmado na Súmula nº 331, inciso IV, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Processo: 00511/2006-014-07-00-0

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE/MAIORIA

HORAS IN ITINERE.

O art. 58, § 2º, da CLT que disciplina a matéria em comento, exige a presença, concomitante, de dois requisitos para a configuração da aludida verba, quais sejam, o de que o empregador forneça a condução e que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público. *In casu*, tendo o próprio reclamante admitido a existência de transporte público capaz de conduzi-lo à empresa, correta a decisão que negou as referidas horas.

Processo: 06741/2006-032-07-00-4

Julg.: 10/07/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/08/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO VIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE.

Impõe-se a aplicação de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que fixou o limite de pagamento pelo empregador das horas *in itinere* apenas no que exceder de uma (01) hora de transporte, em face do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho previsto no inciso XXVI, do art. 7º, da Lei Maior, e por se tratar de matéria atinente ao âmbito da autonomia negocial coletiva dos órgãos representantes das classes operaria e patronal (art. 7º, inciso XIII, da CF/88).

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Honorários advocatícios devidos nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Os Enunciados do E. TST de nº 219 e 329 alicerçam-se nos dispositivos da Lei nº 5.584/70, revogados pela Lei nº 10.288/01, portanto, *data maxima venia*, perderam sua base legal, não devendo mais serem considerados. A Lei nº 1.060/50, nem o § 3º do art. 790 da CLT, nenhuma referência fazem à assistência sindical.

Processo: 01409/2007-023-07-00-3

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 08/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/09/2008

UNANIMIDADE

IMPLANTAÇÃO DE PISO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECLAMANTE QUE JÁ HAVIA CELEBRADO ACORDO JUDICIAL EM PROCESSO VISANDO AO MESMO DIREITO ORA PERSEGUIDO. COISA JULGADA. INAPLICABILIDADE DO ITEM VI DA SÚMULA 06 DO C. TST.

Se em outro processo, movido pelo reclamante contra a mesma empresa ora reclamada, e no qual visava ver reconhecido o direito à implantação do mesmo piso salarial ora perseguido o autor havia firmado acordo judicialmente homologado, correto o posicionamento do Juízo *a quo* que considerou existir óbice à pretensão.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00858/2005-001-07-00-5

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 1

Julg.: 10/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/10/2008

UNANIMIDADE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DE FUNÇÃO. CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.

A competência para julgar demanda com pedido de perda de função e de suspensão de direitos políticos não é da Justiça do Trabalho.

DANO MORAL COLETIVO. Em uma coletividade em que há satisfeitos e insatisfeitos, beneficiados e não beneficiados com os atos tidos por irregulares, não se pode acolher pedido geral, englobando todos, de indenização por dano moral coletivo.

DANO MORAL INDIVIDUAL. Sem comprovação de ofensa capaz de denegrir a pessoa tida por ofendida, não se concede indenização por dano moral.

TRANSFERÊNCIA. REMOÇÃO. Só de forma individual é possível analisar a legalidade acerca da mudança do local de trabalho, feita pelo empregador. Em ação coletiva é isto inviável, pois há casos em que são legais as transferências, outros que, se não restaram preenchidos os pressupostos da lei, os envolvidos não demonstraram insatisfação, e poucos que reprovam as mudanças questionadas, não se podendo jogar todos em uma só vala.

Processo: 00187/2007-024-07-00-8

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 04/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/09/2008
MAIORIA/UNANIMIDADE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 625-D DA CLT, SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Não há inconstitucionalidade no art. 625-D da CLT, posto que dele não se extrai proibição de acesso ao Judiciário. Ressalte-se que a conciliação é ponto fundamentação no processo do trabalho, tanto que são necessárias duas propostas de acordo para ter validade a instrução do feito, nos dissídios individuais, e não se dispensa a exigência de conciliação antes do aforamento do dissídio coletivo. Incidente processado, mas negado.

Processo: 01300/2007-004-07-00-8

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 30/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2008
MAIORIA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA.

Constatado que órgãos fracionários de julgamento do mesmo Tribunal adotam decisões divergentes acerca da matéria jurídica, compete ao Relator

suscitar, em seu voto, Incidente de Uniformização da Jurisprudência para que, na forma dos artigos 476 e seguintes, do CPC, o Tribunal, em sua composição plena, possa pronunciar-se acerca da interpretação do direito em questão.

Processo: 00394/2007-029-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 25/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 12/09/2008
MAIORIA

***INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA ANULADA. REMESSA
DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE.***

A relação mantida entre os reclamantes e o reclamado não se trata de relação de emprego, mas sim de vínculo de caráter administrativo, nos moldes da Lei nº 10.029/2000, tratando-se, portanto, de servidor público, estando a matéria afastada da competência desta Justiça Especializada.

Processo: 01441/2007-005-07-00-7
Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 06/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2008
UNANIMIDADE

***INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME
JURÍDICO ÚNICO.***

Falece competência à Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia, após a instituição do Regime Jurídico Único.

Processo: 00407/2008-026-07-00-7
Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 27/11/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 21/01/2009
MAIORIA

INDENIZAÇÃO ADICIONAL. TRINTÍDIO ULTRAPASSADO.

Tendo em vista que ao se projetar o aviso prévio do autor, a rescisão contratual ultrapassou o período de trinta dias que antecedem a data base da categoria, não há que se falar em indenização adicional, nos moldes do que dispõe o art. 9º da Lei 7238/84.

Processo: 02015/2007-005-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 13/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 14/11/2008
UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. AÇÕES AJUIZADAS APÓS A EC 45/2004.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45 restaram elididas todas as dúvidas acerca do caráter cível ou trabalhista da indenização por acidente do trabalho ou doença ocupacional o que nos remete à regulamentação especial (trabalhista) detentora de regras próprias em relação a prescrição. Inoportuno, pois, a invocação de preceito civilista, fonte subsidiária do direito do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 8º da CLT.

Processo: 03607/2006-030-07-00-9

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 18/08/2008

Publ. DOJTe/7ºRG: 02/09/2008
UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA, ORIGINARIAMENTE, NA JUSTIÇA COMUM, ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL.

Às ações reparatórias de danos morais decorrentes de acidente de trabalho, como tal equiparada a doença profissional adquirida na constância da relação de emprego, ajuizadas perante a Justiça Comum e remetidas à Justiça do Trabalho por força da Emenda Constitucional nº 45, aplica-se o prazo prescriptivo estabelecido no Código Civil vigente à época, não o dos créditos trabalhistas em geral. Decisão em sentido contrário desvirtua o objetivo precípua do instituto da prescrição, qual o de promover a estabilidade e a segurança jurídicas, na medida em que o demandante - que postulava o reconhecimento judicial de sua pretensão, no tempo e na forma assentes na doutrina e jurisprudência dominantes ao tempo do ajuizamento da ação - é surpreendido com a imposição de lapso prescricional consideravelmente menor, o que, quase certamente, findará por penalizá-lo, indevidamente, com a injusta extinção do processo.

Processo: 02029/2007-007-07-00-7

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 07/08/2008

Publ. DOJTe/7ºRG: 09/09/2008
MAIORIA

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ. CONVENÇÃO COLETIVA.

Prevendo Norma Coletiva ser do empregador a obrigação de pagar seguro de vida em favor dos empregados, que garanta uma indenização de 20 salários

mínimos em caso de morte ou invalidez, não provando que efetivou o seguro nem que pagou, responderá pela indenização. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 02475/2004-002-07-00-7

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 27/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/11/2008

UNANIMIDADE

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 468 DA CLT.

Não se constitui alteração ilícita do contrato de trabalho a readaptação de função do obreiro, em razão de inovação tecnológica, ainda que resulte no aumento da jornada diária de trabalho.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 01035/2005-028-07-00-6

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Tribunal Pleno

Julg.: 26/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/09/2008

MAIORIA

INQUÉRITO JUDICIAL. EMPREGADO DETENTOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. APURAÇÃO DE FALTA GRAVE ENSEJADORA DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO.

Inexistindo provas contundentes no sentido de comprovar a prática das condutas imputadas ao recorrido, o qual é detentor da estabilidade provisória em decorrência de mandato de direção sindical, não procede o pedido autoral de reconhecimento de justa causa passível de ensejar a rescisão contratual entre os litigantes com esteio no art. 482, alíneas "b" e "h", da CLT. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00201/2006-009-07-00-0

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 13/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/11/2008

UNANIMIDADE

INTERVALO INTERJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL.

De acordo com a OJ 355 da SDI-I do TST, a concessão parcial de intervalo interjornada não implica mera infração administrativa, acarretando, também, o pagamento de horas-extras.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NÃO CABIMENTO. O caráter provisório da mudança é requisito essencial à concessão do adicional de transferência, inteligência do art. 469, § 3º, da CLT, e OJ Nº 113 da SDII/TST. Inexistindo, *in casu*, a provisoriedade alegada, haja vista a permanência em cada localidade por mais de um ano, o que afasta a precariedade da transferência, não faz jus o recorrente ao adicional perseguido. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00002/2004-005-07-00-4

Julg.: 03/09/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/10/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.

A parcela prevista no Art. 71, § 4º da CLT, possui natureza salarial, caso não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo legalmente estipulado para repouso e alimentação, integrando, pois, o salário-de-contribuição.

Processo: 00129/2007-032-07-00-9

Julg.: 17/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/12/2008
UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO PELO PERÍODO NÃO CONCEDIDO. NATUREZA SALARIAL. OJ 354 DA SBDI-1 DO COLENDO TST. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Considerando o remanso jurisprudencial sobre a matéria, com o advento da OJ nº 354, da SBDI-1 do Colendo TST, e tendo em conta, ainda, a conveniência jurisdicional de se uniformizar, quanto possível, a interpretação do direito nos tribunais e afeiçoá-la à dos Pretórios Superiores, para a consecução de uma máquina judiciária mais célere e equânime, consoante os reclamos da sociedade hodierna, impõe-se reconhecida a índole salarial do importe pago ao trabalhador pelo intervalo intrajornada não concedido regularmente. E, em ostentando tal natureza, inarredável sobre ela incida a contribuição previdenciária.

Processo: 05880/2006-032-07-00-0

Julg.: 18/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/09/2008
UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

O Sindicato da categoria não pode, conforme disposto na OJ 342 - SDI 1, do TST, pactuar cláusula de redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública.

Processo: 00866/2007-032-07-00-1

Julg.: 13/10/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2008

Turma 1

MAIORIA

JUROS MORATÓRIOS. PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA ENTRE A EXPEDIÇÃO E O EFETIVO PAGAMENTO.

Não havendo inclusão do valor necessário ao pagamento do precatório no orçamento do exercício subsequente (art. 100 da CF), incidem juros moratórios desde a expedição do precatório. Precedentes do TST.

PRECATÓRIO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. COISA JULGADA. Incabível a limitação da condenação à instituição de regime Jurídico único quando os efeitos da sentença referem-se a período posterior à referida instituição, em respeito à coisa julgada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Nº 06, do Pleno do TST.

Aggravamento Regimental a que se nega provimento.

Processo: 02940/2008-000-07-40-5

Julg.: 04/11/2008

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE. RIGOR EXCESSIVO.

A caracterização da justa causa depende da gravidade da falta praticada pelo empregado, devendo ser imposta penalidade com ela compatível. Destarte, constitui rigor excessivo a dispensa de empregada diante de faltas leves e que não comprometem a continuação do contrato de trabalho e, muito menos, traz consequências danosas para a empresa.

Processo: 03435/2006-032-07-00-6

Julg.: 04/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA. CONSEQUÊNCIAS.

O reconhecimento do justo motivo demissório, por seus danosos efeitos sobre a reputação pessoal, social e profissional do empregado, demanda prova robusta, a cargo do empregador, que, não se desincumbindo de tal ônus, deve arcar com o pagamento das verbas rescisórias.

Processo: 00011/2006-009-07-00-2**Julg.: 18/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 23/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO.***

Comprovada a prática reiterada de faltas injustificadas pela empregada, a despeito das advertências e suspensões aplicadas pelo empregador, resta configurada a atitude desidiosa, ensejadora da despedida por justa causa, consoante alínea "e" do art. 482 da CLT.

Processo: 00794/2007-031-07-00-6**Julg.: 28/04/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2008****Turma 2****UNANIMIDADE*****JUSTA CAUSA. INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO. CARACTERIZAÇÃO.***

O desregramento da conduta do empregado, que profere palavras grosseiras, rudes e desrespeitosas às colegas de trabalho, assediando-as sexualmente, de maneira a causar-lhes constrangimento, por inexistir reciprocidade, caracteriza-se como falta grave, a ensejar a rescisão de seu contrato de trabalho, por justa causa, consoante previsto no art. 482, alínea "b", da CLT. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00879/2006-030-07-00-7**Julg.: 08/07/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 04/08/2008****Tribunal Pleno****MAIORIA*****JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.***

A Justiça do Trabalho somente possui competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir (Art. 43 da Lei 8.212/91), de sorte que não pode ser acolhida a súplica de cobrança de contribuições normais, devidas ao longo do pacto.

Processo: 00766/2007-022-07-00-8**Julg.: 10/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 08/08/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

JUSTIÇA GRATUITA. EFEITOS SOBRE O PREPARO RECURSAL.

A gratuidade judiciária é benefício legal instituído para permitir o acesso à Justiça dos que não dispõem dos recursos necessários à satisfação dos encargos processuais. Entre seus favores, entretanto, não se inclui a dispensa do depósito recursal, por se tratar de valor destinado a garantir provável e futura execução.

Processo: 01500/2007-011-07-40-3**Julg.: 22/09/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO.

A teor da Orientação Jurisprudencial 269 da SDI-1 do C. TST, "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso". *In casu*, não tendo os Reclamantes postulado a respectiva concessão quando da interposição do Recurso Ordinário, de se manter o Despacho objurgado, que bem negou seguimento ao apelo dos Promoventes, por deserto.

Processo: 01475/2004-006-07-40-0**Julg.: 04/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

LEGITIMIDADE ATIVA. EX-EMPREGADO FALECIDO VÍTIMA DE ACIDENTE.

A Lei 6.858/80, no seu art. 1º dispõe que: "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento".

Processo: 01847/2007-001-07-00-4**Julg.: 10/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ºRG: 13/08/2008
UNANIMIDADE*****LEVANTAMENTO DE VALOR CONVOLADO EM PENHORA.
EXECUÇÃO.***

Uma vez transitada em julgado a decisão recorrida, o levantamento da importância depositada pode ser efetivado pela parte credora mediante simples despacho do juiz, com fulcro no art. 899, § 1º da CLT.

Processo: 02166/2000-011-07-00-4**Julg.: 24/11/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ºRG: 15/01/2009
UNANIMIDADE*****LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OCORRÊNCIA. ADVOGADO
MULTADO.***

Considerando-se o disposto no art. 32, da Lei 8.906/94 (Estatuto do Advogado), que prevê que "O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.", correta a decisão de primeira instância que, amparada no art. 18, *caput*, do CPC, condenou o causídico na multa por litigância de má-fé.

Processo: 01693/2007-004-07-00-0**Julg.: 17/11/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ºRG: 18/12/2008
UNANIMIDADE*****LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PRO-
CESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO MAN-
TIDA POR ADEQUAÇÃO AO DIREITO. INEXISTÊNCIA DE
NULIDADE POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS REFERIDOS.***

Verificando-se a identidade jurídica dos pedidos, porquanto o autor pretende a reapreciação dos pedidos objetos de demanda que tramita em outra vara, inclusive, com sentença prolatada.

Recurso improvido.

Processo: 00012/2006-002-07-00-2**Julg.: 04/08/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2****Publ. DOJTe/7ºRG: 10/09/2008
UNANIMIDADE**

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESUPOSTOS. DENEGAÇÃO.

Não se vislumbra o direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista não ter logrado provar seu ingresso nos quadros do Município mediante prévia aprovação em concurso público, ressaltando ser inviável, na ação mandamental, a dilação probatória.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00985/2005-028-07-00-3

Julg.: 27/08/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

O direito invocado, para ser amparável pela ação mandamental, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Situação fática, a demandar prova não pode ser resguardada através de mandado de segurança que, por se destinar a proteção de direito líquido e certo, exige prova pré-constituída.

Processo: 04161/2008-000-07-00-0

Julg.: 07/10/2008

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA PÚBLICA. BLOQUEIO ONLINE. POSSIBILIDADE.

Uma vez que as empresas públicas, por força do disposto no art. 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas, e uma vez que o D.L. 509/69, invocado pela impetrante, somente se aplica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não se vislumbra qualquer ilegalidade no ato judicial que ordenou o bloqueio "on line" de eventuais valores encontrados nas contas correntes da autora, com vistas à satisfação de débito, em favor de empregado, reconhecido em decisão transitada em julgado.

Processo: 08078/2007-000-07-00-9

Julg.: 05/08/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/09/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO E ILEGAL DE AUTORIDADE PÚBLICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO (ART. 5º, LXIX DA CF/88). INCABIMENTO.

Não demonstrando o Impetrante a existência de ato abusivo e ilegal de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público bem como direito líquido e certo, é incabível o mandado de segurança.

Processo: 02025/2008-000-07-00-5
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Tribunal Pleno

Julg.: 23/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 14/10/2008
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO. EX-EMPREGADO.

Fere direito líquido e certo do empregador a ordem judicial no sentido de manter atrelado ao plano de saúde por ela contratado trabalhador que não mais integra o seu quadro de funcionários. Segurança concedida.

Processo: 03613/2008-000-07-00-6
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 02/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 14/01/2009
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. TROCA DE DIRETORES. POSSIBILIDADE. ESTATUTO DA ENTIDADE SINDICAL IMPETRANTE.

Cumprida a posse de diretores sindicais, judicialmente determinada, o ato posterior de permuta desses cargos, com escora em normas estatutárias encontra-se na conveniência política do corpo diretivo do sindicato impetrante, sem que se possa fazer ilação de descumprimento de ordem judicial.

Processo: 05896/2008-000-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 16/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009
UNANIMIDADE

MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO FINDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA LC 110/01.

Quanto ao pedido de diferenças de multa sobre o FGTS, decorrentes dos chamados expurgos inflacionários, a jurisprudência sedimentada na orientação jurisprudencial 344, da SDI-1 do Colendo TST, estabelece que a prescrição começa

a fluir a partir do momento do reconhecimento pelo empregado, do direito material pretendido. Não se pode entretanto admitir que o trabalhador ingresse em juízo para pleitear tais diferenças antes mesmo da extinção do contrato de trabalho.

Processo: 02108/2007-001-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 15/12/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009

UNANIMIDADE

NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO.

A garantia do juízo, correspondendo ao valor total da execução, é requisito imprescindível ao processamento do Agravo de Petição. Não se conhece do recurso, quando a penhora é insuficiente para garantir o débito.

Processo: 01853/1998-011-07-00-7

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 27/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/11/2008

UNANIMIDADE

NORMA COLETIVA. EFICÁCIA TEMPORAL.

Uma vez que a novel dicção do parágrafo 2º do art. 114 da Constituição Federal assegura o respeito às disposições convencionadas anteriormente, tem-se que a vantagem denominada "anuênio", sistematicamente repetida nas normas coletivas da categoria passou a integrar os contratos de trabalho dos substituídos.

Processo: 00495/2000-028-07-00-2

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Tribunal Pleno

Julg.: 05/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/09/2008

UNANIMIDADE

NORMA REGULAMENTAR 24. REFEITÓRIO. OBRIGATORIEDADE.

A NR 24 determina que na empresa com mais de 300 empregados seja obrigatória a existência de refeitório. Entretanto, a própria NR traz exceção no item 24.3.15.3.b para estabelecimentos industriais, localizados em cidades do interior, quando seus empregados residirem nas proximidades. No caso presente, a empresa atuada é do ramo de indústria, localiza-se em cidade do interior e não se pode negar que seus empregos residam nas proximidades do local de trabalho, permitindo fazerem suas refeições nas próprias residências. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01900/2006-013-07-00-6

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 14/07/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 01/08/2008

UNANIMIDADE

NORMAS REGULAMENTARES. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO.

As condições estabelecidas pelo regulamento vigente à época da admissão do Autor na PETROBRAS integram o seu contrato laboral, sendo tais, portanto, as normas regentes da complementação de sua aposentadoria. As alterações de cláusulas que revoguem ou modifiquem vantagens anteriormente deferidas atingem, apenas, aqueles admitidos a partir da mudança do regulamento, somente se admitindo a aplicação de normas mais recentes, quando mais benfazejas ao trabalhador.

Processo: 02530/2000-002-07-00-5

Julg.: 25/08/2008

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INADIMPLEMENTO POR PARTE DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, estendendo-se essa responsabilidade, inclusive, às autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, consoante expressamente reconhecido pelo TST, através da Súmula 331, inciso IV.

Processo: 01572/2007-006-07-00-0

Julg.: 27/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2008

Turma 1

MAIORIA

ÔNUS DA PROVA

Nos termos do art. 818, da CLT, o ônus da prova é de quem alega.

REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE NÃO PROVADA. Não provado ser o obreiro detentor de qualquer estabilidade no emprego, não há se cogitar em reintegração, tampouco inquérito para apuração de falta grave.

DATA DE ADMISSÃO. Não provada a data de admissão declinada na inicial pelo obreiro, prevalece a apontada na defesa, que possui base documental.

VERBAS TRABALHISTAS. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL. Sem impugnação recursal específica quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, não há como avançar além do que foi deferido pela r. sentença de primeiro grau, que aplicou o enunciado da súmula do TST de nº 363.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A legislação não obriga a estipulação dos honorários advocatícios sempre no teto máximo, ou seja, 20%.

Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00569/2007-028-07-00-7**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**
Turma 1**Julg.: 13/10/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 11/11/2008**
UNANIMIDADE

ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO PROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Restando provado, através dos documentos jungidos aos autos, que a recorrente/consignante descumpriu a ordem judicial de reintegração da recorrida/consignada, mantém-se incólume a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º incisos XVIII LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00203/2005-028-07-00-6**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Tribunal Pleno**Julg.: 26/08/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 14/10/2008**
UNANIMIDADE/MAIORIA

PETROS E PETROBRÁS. ATIVOS E INATIVOS. PROGRESSÃO DE NÍVEL. PARIDADE DE VENCIMENTOS. INOBSERVÂNCIA.

O regulamento do benefício de complementação de aposentadoria pago pela PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL aos aposentados vinculados à PETROBRÁS assegura a paridade de valores entre o salário do cargo percebido pelo empregado na ativa e os proventos percebidos pelos inativos. O aumento de nível concedido ao pessoal da ativa reveste-se em verdadeiro *plus* salarial, representando um indireto e generalizado reajuste salarial.

Processo: 00579/2008-010-07-00-5**Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno**
Turma 2**Julg.: 10/11/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2008**
MAIORIA

PAGAMENTO DE SALÁRIO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR.

Tendo a legislação trabalhista estabelecido uma formalidade para o pagamento do salário (ART.462 DA CLT), a qual fica a cargo do empregador observar, o não atendimento dessa formalidade impõe ao mesmo o ônus de comprovar a quitação da remuneração.

Processo: 00062/2000-025-07-00-8**Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno**
Turma 2**Julg.: 10/11/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/11/2008**
UNANIMIDADE

PARIDADE ESTIPENDIÁRIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. INOBSERVÂNCIA.

O regulamento do benefício de complementação de aposentadoria pago pela PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social aos aposentados vinculados à PETROBRAS assegura a paridade de valores entre o salário do cargo percebido pelo empregado na ativa e os proventos percebidos na inatividade. A instituição de mais um nível na carreira e o reposicionamento de todo o quadro de pessoal, consequentemente, no patamar subsequente da gradação funcional, impedindo que os jubilados sejam atingidos pelo mesmo avanço horizontal, enseja ofensa direta aos princípios da isonomia e da irredutibilidade salarial, insculpidos no art. 7º, incisos XXX e VI da Constituição Federal, além de atentar contra o ato jurídico perfeito e o direito adquirido à luz do citado Regulamento Básico do Plano de Previdência.

Processo: 01281/2007-011-07-00-8**Julg.: 28/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ºRG: 22/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****PEDIDO DE PENHORA. VEÍCULO COM RESTRIÇÃO PARA NÃO SER TRANSFERIDO DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.***

Não se justifica o indeferimento do pedido de penhora de um carro, de propriedade do devedor, já à disposição do Juízo da execução, por conta de Ofício determinando que tal veículo não fosse transferido, apenas porque o exequente não sabe o local onde se encontra tal bem. Agravo conhecido e provido.

Processo: 02382/2004-010-07-00-7**Julg.: 01/12/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ºRG: 16/01/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****PEDIDO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO TOTAL.***

Perseguindo o reclamante, através da presente demanda, a incorporação de promoções que lhe eram garantidas por norma inserta em regulamento interno da reclamada, por esta ignorado há mais de 05 (cinco) anos, revela-se o seu pleito fulminado pelo cutelo prescricional, que, na espécie, dá-se sob a modalidade total, nos termos do que dispõe o enunciado da Súmula nº 294, do c. TST, à míngua de comando legal que assegure ao obreiro a pretensão por ele deduzida.

Processo: 01174/2007-011-07-00-0**Julg.: 10/11/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ºRG: 26/11/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Não pode ser objeto de penhora o bem adquirido pelo executado, mediante alienação fiduciária, sem que nenhuma das prestações pactuadas tenha sido adimplida, pelo que não teria quaisquer dos direitos de propriedade do veículo, vez que o bem em momento algum se incorporou ao seu patrimônio. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 01782/1998-007-07-00-3**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Tribunal Pleno**Julg.: 21/10/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 24/11/2008**
UNANIMIDADE***PENHORA. BENS DE EX-SÓCIO. POSSIBILIDADE.***

Inexistindo bens em nome da executada passíveis de penhora, inarredável se torna o redirecionamento da execução para agredir o patrimônio dos sócios que integraram a sociedade durante a vigência do contrato de trabalho do empregado, independentemente de terem participado da relação processual originária.

Processo: 01955/1991-003-07-00-1**Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho**
Turma 1**Julg.: 07/08/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/09/2008**
MAIORIA***PENHORA. BENS DOS SÓCIOS.***

Constatando-se que a executada não possui bens próprios capazes de fazer frente à execução, correta a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade e foi buscar, no patrimônio da sócia que a integrava ao tempo em que o autor prestara serviços, o meio de satisfazer a execução.

Processo: 02769/2004-008-07-00-7**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**
Turma 1**Julg.: 01/09/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2008**
MAIORIA***PENHORA. SÓCIO MINORITÁRIO.***

Verificando-se que os agravantes eram sócios minoritários, detendo, cada um, apenas 1% das cotas da sociedade reclamada, bem como que a responsabilidade, neste caso, é subsidiária e terciária, apenas recaindo sobre o patrimônio dos mesmos após esgotadas as tentativas de execução dos bens da empresa e, sucessivamente, de seu sócio majoritário, de se dar provimento ao agravo de petição para liberar da constrição os valores bloqueados nas contas correntes dos recorrentes.

Processo: 01013/2007-002-07-00-5**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**
Turma 1**Julg.: 10/07/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2008**
MAIORIA

PENHORA DE BENS DO EXECUTADO.

Não há disposição legal a impedir que um único bem garanta mais de uma execução judicial, bastando que seu real valor seja igual ou superior à soma das execuções, o que parece ser o caso dos autos. Ademais, rejeitado o bem nomeado à penhora pelo devedor, caberia a parte credora a indicação de outros bens suscetíveis de penhora.

Agravo de petição conhecido, porém improvido.

Processo: 01131/2002-007-07-00-0

Julg.: 27/08/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/10/2008
UNANIMIDADE

PENHORA "ONLINE". CONVÊNIO BACEN-JUS. LEGALIDADE.

Não se vislumbra ilegalidade na decisão judicial que determina o bloqueio "on line" de numerário existente em conta corrente do devedor, em execução definitiva, eis que proferida em sintonia com o disposto no art. 882, da CLT, que prevê a observância, pelo executado, da ordem preferencial de indicação de bens à penhora, estabelecida no art. 655, do CPC. Agravo de petição conhecido, mas não provido.

Processo: 00250/2000-021-07-00-0

Julg.: 10/11/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008
UNANIMIDADE

PERICULOSIDADE. MAQUINISTA DE TREM. TRANSPORTE DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS. REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA RECLAMADA.

Tendo dito o autor que "laborava em locomotivas na condução de vagões transportando produtos inflamáveis, tais como combustíveis, etc." e havendo a reclamada sofrido revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato, há de se confirmar a sentença que deferiu o pedido de adicional de periculosidade pertinente ao período intercalado de 28.11.2002 a 30.10.2003.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A verba de honorários de advogado é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22).

Processo: 00731/2007-025-07-00-8

Julg.: 15/09/2008

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/09/2008
UNANIMIDADE

PERÍODO CLANDESTINO. PROVA FRÁGIL E EXCLUSIVAMENTE ORAL. DESCABIMENTO.

Não prevalece o período clandestino baseado em prova exclusivamente oral, sendo necessária prova robusta e convincente para elidir o valor probante que apresenta o contrato de experiência juntado aos autos pela recorrente.

HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL. O deferimento de horas extras exige prova ampla e inconteste, sem o que são indevidas.

Processo: 00446/2008-013-07-00-8

Julg.: 17/11/2008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

PERÍODO DE TRABALHO ANTERIOR AO ANOTADO. PROVA. PARCELAS DEVIDAS.

Através dos depoimentos das testemunhas do autor, restou plenamente provado que o vínculo empregatício entre as partes teve início em data anterior a constante na CTPS.

Processo: 00766/2008-013-07-00-8

Julg.: 04/09/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/10/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE PROCESSUAL.

Uma vez que no Processo do Trabalho a gratuidade processual somente pode ser concedida ao trabalhador (art. 14, *caput* e parágrafo 1º da Lei 5.584/70), correta a decisão que negou à agravante, empregador, o pedido de assistência judiciária gratuita de que trata a Lei 1.060/50 e negou seguimento ao recurso ordinário por ele interposto sem que pagas as custas processuais ou recolhido o depósito recursal.

Processo: 02055/2006-005-07-40-6

Julg.: 07/08/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/09/2008

Turma 1

UNANIMIDADE

PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. ISONOMIA.

A implantação pela recorrente de novo plano de cargos em comissão, com a criação de níveis salariais diferenciados dentro da mesma atividade funcional,

é dizer-se, no âmbito de empregados que exercem as mesmas atribuições, se configura sim, em lesão ao princípio constitucional da isonomia, previsto no *caput* do art. 5º da CF/88.

Processo: 01087/2007-008-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 17/11/2008
Publ. DOJTe/7ºRG: 18/12/2008
MAIORIA

POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO COM EMPRESA PRIVADA. POSSIBILIDADE.

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar, em sintonia com o disposto na Súmula nº 386, do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 00301/2008-011-07-00-4
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 01/12/2008
Publ. DOJTe/7ºRG: 19/01/2009
UNANIMIDADE

PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL. APLICABILIDADE APENAS PARA O PAGAMENTO DE VALORES DECORRENTES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O precatório complementar somente tem cabimento nos casos em que tenha sido, originariamente, pago o valor principal, seja por livre vontade do executado, seja mediante constrição judicial, remanescendo valores decorrentes de atualização monetária. Na espécie, o pagamento anteriormente efetuado pelo Agravante é bem menor do que o valor histórico.

Processo: 02126/2008-000-07-40-0
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Julg.: 15/07/2008
Publ. DOJTe/7ºRG: 29/09/2008
UNANIMIDADE

PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NULIDADE.

Incontroversa a existência da pré-contratação das horas extras, tem-se como nula, nos termos da orientação do enunciado da súmula do TST de nº 199, remunerando o valor assim ajustado tão somente as horas normais, sendo devido à reclamante o pagamento de duas horas suplementares/dia.

SUPRESSÃO DA PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE-DIURNO.

A parcela de Prorrogação de Expediente-diurno era utilizada como remuneração das horas extras previamente contratadas. Nula a pré-contratação, a verba respectiva remunera a jornada normal, portanto, é salário, protegido pelo princípio da irredutibilidade salarial, não podendo ser substituída por Gratificação de Função de Chefia.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA. A cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho estabeleceu que o valor da Gratificação de Função de que cuida o § 2º do art. 224, da CLT, não poderá ser inferior ao percentual de 55% incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustado. A verba de Prorrogação de Expediente-diurno, sendo salário, obrigatoriamente, deve ser considerada na base de cálculo da Gratificação de Função de Chefia paga à reclamante.

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E INSS. Devem ser procedidas, pelo recorrente, as deduções fiscais e previdenciárias que a quantia a ser paga à obreira comportar, já que a retenção e recolhimento de tais parcelas constituem obrigações legais do reclamado/recorrente.

JUSTIÇA GRATUITA. A matéria referente à assistência judiciária, para a aplicação na Justiça Obreira, não mais tem sua regulamentação na Lei nº 5.584/70, devendo, atualmente, ser considerada a Lei nº 1060/50 e o § 3º do art. 790, consolidado. Declarando a reclamante na petição inicial e em declaração própria não poder arcar com quaisquer despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, faz jus ao benefício da Justiça Gratuita nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 e § 3º, do art. 790, da CLT.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. Extemporânea a insurreição recursal. A correção monetária e juros de mora seguem a legislação pertinente quando da liquidação da sentença.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Processo: 01816/2007-014-07-00-0

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 10/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/12/2008
UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O MUNICÍPIO. MEMBRO TITULAR DE CONSELHO TUTELAR. LEI Nº 8.069/90.

O vínculo de emprego existente entre os membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e a municipalidade é institucional, assemelhando-se ao regime jurídico estatutário, o que determina a competência da Justiça Comum Estadual.

Processo: 00028/2008-025-07-00-0

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 24/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/12/2008
UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SAQUE DOS DEPÓSITOS DA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. EC Nº 45/2004.

O TST, ao analisar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-IUJ-RR-619872/00.2, modificou seu entendimento, cancelando a Súmula nº 176, para declarar a competência desta Justiça Trabalhista para processar e julgar os processos relativos à movimentação e saque do FGTS de ex-empregados celetistas que passaram à condição de estatutários por força de alteração de regime jurídico, uma vez que o pedido decorre de uma relação de emprego pré-existente, prevista no art. 114, inciso I, da Lei Maior, com redação da EC nº 45/2004.

Processo: 00509/2008-022-07-00-7

Julg.: 15/12/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. SÚMULA 294/TST.

Não se encontrando o direito postulado assegurado por preceito de lei, a decisão do empregador que o supostamente o vulnera configura ato único, sendo total a prescrição, a teor da Súmula nº 294 do TST.

Processo: 01088/2007-007-07-00-8

Julg.: 28/07/2008

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire **Publ. DOJTe/7ªRG: 12/09/2008**
Turma 1 **UNANIMIDADE**

PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

O prazo prescricional começa a fluir no final da data do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

Processo: 00424/2008-007-07-00-6

Julg.: 13/10/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno **Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE**

PRESCRIÇÃO. FGTS. SÚMULA 362 DO TST.

Consoante entendimento pacificado no Colendo TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos fundiários na vigência do contrato de trabalho (Súmula 362).

DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO. CONSEQÜÊNCIA. Não demonstrada a efetivação dos recolhimentos fundiários relativos a todo o período vindicado, de se prover parcialmente o recurso, para deferir ao Recursante os depósitos faltantes.

Processo: 00518/2007-002-07-00-2**Julg.: 10/07/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 28/07/2008**
UNANIMIDADE

PRESÍDIOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO. LEGALIDADE.

É possível a transferência da administração das prisões sem que isto implique a retirada da função jurisdicional e punitiva do Estado, a qual é indelegável. Nesse sistema a iniciativa privada se encarrega apenas da execução das atividades-meio como fornecimento de alimentação, vestuário, limpeza etc.

Processo: 00380/2005-006-07-00-5**Julg.: 02/09/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**
Tribunal Pleno**Publ. DOJTe/7ªRG: 29/09/2008**
MAIORIA

PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA DA SENTENÇA AO PEDIDO. DECISÃO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS.

Versando a Sentença sobre matéria estranha ao pedido formulado na exordial, incorreu o d. Magistrado *a quo* em *error in procedendo*, dando azo à Decisão *extra petita*. Inarredável, portanto, a anulação do julgado, *ex vi* do Art. 128 c/c 460 do Código de Processo Civil, subsidiário, impondo-se o retorno dos autos à Vara de Origem para novo pronunciamento jurisdicional, a fim de evitar supressão de instância.

Processo: 01755/2007-007-07-00-2**Julg.: 21/07/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 07/08/2008**
UNANIMIDADE

PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.

A produção probatória, constante dos autos, demonstrando a existência dos elementos necessários à configuração da relação de emprego: subordinação, pessoalidade, onerosidade e a não eventualidade, forçoso o reconhecimento da existência do vínculo empregatício.

Processo: 00480/2008-004-07-00-1**Julg.: 20/10/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2008**
UNANIMIDADE

PROFESSOR. JORNADA REDUZIDA. DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO.

A jornada especial do professor é considerada dia normal de trabalho, para todos os fins, inclusive o do Artigo 76 da CLT. Se sujeito a quatro horas contínuas ou seis intercaladas de trabalho diário, faz jus o profissional à percepção integral do salário mínimo.

Processo: 00714/2007-026-07-00-7**Julg.: 10/07/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ºRG: 30/07/2008
MAIORIA*****PROFESSOR. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. ALTERAÇÃO LÍCITA, QUANDO NÃO HÁ REDUÇÃO NO VALOR DA HORA-AULA, MAS, TÃO-SÓ, O RETORNO À JORNADA PACTUADA.***

O c. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ nº 244 e do Precedente Normativo nº 78, reconhece a redução da carga horária do professor, sem que esta seja considerada alteração ilegal do contrato de trabalho, uma vez que restaria preservado o valor da hora-aula. Todavia, a possibilidade dessa redução está condicionada, inexoravelmente, à diminuição do número de alunos, à inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. No presente caso, o reclamado, réu confesso, não provou a ocorrência de qualquer fato justificador (motivação) da referida subtração de jornada, levando a crer que se tenha operado por deliberação administrativa arbitrária.

Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 01209/2005-028-07-00-0**Julg.: 27/08/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno****Publ. DOJTe/7ºRG: 30/10/2008
MAIORIA*****PROGRAMA DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL. LEI Nº 10.188/2001. CAIXA.***

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro gestor do fundo subvencionador do programa de arrendamento habitacional instituído pela Lei nº 10.188/2001, não atua como tomadora de serviços terceirizados relativamente aos trabalhadores contratados para a execução das obras pela primeira reclamada.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 01844/2002-011-07-00-3**Julg.: 06/08/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno****Publ. DOJTe/7ºRG: 05/09/2008
UNANIMIDADE**

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Sem previsão legal, sem os pressupostos previstos em norma interna, nem previsão normativa que obrigue ao empregador a providenciar avaliação de desempenho, indefere-se o pedido de duas promoções ao ano por merecimento, de 2002 a 2006. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01619/2007-007-07-00-2**Julg.: 24/11/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 21/01/2009****Turma 1****MAIORIA*****PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. BENEFÍCIO QUE ADERIU AO CONTRATO DE TRABALHO. FATO IMPEDITIVO NÃO DEMONSTRADO PELO EMPREGADOR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.***

Uma vez que a pretensão do reclamante, de promoção por merecimento, encontra amparo no Plano de Cargos e Salários da empresa, tendo aderido ao seu contrato de trabalho, e uma vez que a Companhia reclamada não provou o fato impeditivo daquelas promoções, qual seja de que não realizou as avaliações de desempenho face à efetiva limitação orçamentária, correta a sentença que deferiu o referido benefício.

Processo: 00901/2007-008-07-00-9**Julg.: 28/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 12/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 330 DO C. TST.***

Referenciado verbete sumular só confere eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo rescisório.

Processo: 02544/2006-032-07-00-6**Julg.: 07/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 08/09/2008****Turma 1****MAIORIA*****RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICABILIDADE.***

Em se tratando de reclamação trabalhista proposta com o objetivo de cobrar do empregador indenização por danos morais e materiais, decorrentes da relação de emprego, a regra prescricional aplicável é aquela prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01147/2007-007-07-00-8**Julg.: 25/08/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 11/09/2008**
UNANIMIDADE

RECURSO DO MUNICÍPIO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso ordinário, cujas razões não atacam os fundamentos da decisão recorrida, ignorando o requisito de admissibilidade previsto no art. 514, II, do Código de Processo Civil brasileiro, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Inteligência da Súmula nº 422, do c. TST.

RECURSO OBREIRO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CAUSA JUSTIFICADORA DA REPARAÇÃO. Não há respaldo legal para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, pelo simples fato do comandante da guarda municipal haver dispensado ao subordinado tratamento rude, pois nas corporações cuja organização é espelhada na hierarquia e disciplina militar, entendem-se como naturais atitudes mais ríspidas por parte dos superiores hierárquicos, sobretudo para manter a boa conduta da tropa, desde que não extrapolem os limites da razoabilidade. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00839/2007-022-07-00-1**Julg.: 04/08/2008****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 29/08/2008**
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO.

1 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALE TRANSPORTE. PAGAMENTO EM DINHEIRO. ILEGALIDADE. Conforme legislação de regência é vedado substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, afrontando preceito de ordem pública cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a concessão de vale-transporte em dinheiro.

2 AUTUAÇÃO DA DELEGACIA DO TRABALHO. De conformidade com o disposto no art. 626 da CLT, incumbe aos Auditores Fiscais do Trabalho a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Os atos administrativos, de uma forma geral, gozam da presunção de veracidade, inerente à legitimidade, de tanto se deduzindo verdadeiros os fatos alegados e afirmados pela Administração para a prática do ato, até prova convincente em contrário. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00370/2007-009-07-00-0**Julg.: 13/10/2008****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 12/11/2008**
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO.

1 ADVOGADO EMPREGADO. HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA TEMPORAL. A aplicação de Acordo Coletivo limita-se ao período de vigência, que é no máximo de dois anos. Inteligência do art. 614, § 3º, da CLT. Inexistindo, no período imprescrito, o ajuste a que alude o art. 20 do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, devida é a remuneração das horas extras no percentual do parágrafo segundo do mencionado artigo.

2 INDENIZAÇÃO DA SÚMULA 291 DO TST. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A intenção da Súmula 291 do TST é resguardar o empregado do impacto negativo que a supressão sumária das horas extras habituais traria ao seu patrimônio. Tendo a empregada recebido o mesmo valor que era pago pelas horas extras, porém sob rubrica diversa, não se configura qualquer prejuízo, pelo que indevida a indenização em comento.

Processo: 01056/2007-012-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 08/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2008
MAIORIA/UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO.

1 AUTÔNOMO. RELAÇÃO DE TRABALHO. Não se desconstitui contrato escrito para prestação de serviços autônomos, de quem, por sua cultura profissional tem plena ciência do alcance jurídico do seu ato, no instante em que apõe sua assinatura, situação em que não se dá relação de emprego amparada pela CLT.

2 DANO MORAL. Nada havendo nos autos do processo que revele abalo da reputação profissional em razão da sociedade em que atua o profissional, inexistente indenização por danos morais para ser deferida.

Processo: 01920/2006-002-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO.

1 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. No regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, já estão incluídos os repousos obrigatórios dos feriados, eis que permite concluir que de uma forma ou de outra, seja pela folga coincidente, seja pelo regime de compensação, o empregado usufrui mais de um intervalo de 24 horas de descanso, por semana. Dessa sorte, de se rematar inexistente qualquer violação à Lei nº 605/49 e de ser indeferido o pleito de indenização desses dias.

2 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL. O adicional de periculosidade na atividade de agente de disciplina prisional tem existência jurídica somente a partir da inclusão do benefício em Convenção Coletiva de Trabalho, por inexistir previsão legal para seu pagamento.

3 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Anteriormente à fixação de outro percentual maior em Convenção Coletiva de Trabalho, diferente acréscimo não existe para remunerar as horas extraordinárias, exceto o legal, de cinquenta por cento, previsto na CLT. Constitui, a esse respeito, ilação juridicamente impossível, a de dar legalidade àquilo que contravenha disposição expressa de lei, pelo simples fato de a parte defendente se omitir.

4 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Ao portador de doença hemorroidária é deferido direito à indenização por danos morais decorrente de obrigação de trabalhar, nos dias em que o agravamento da enfermidade recomenda atenuar o rigor da jornada, somente quando provada a imposição de expediente de trabalho em circunstâncias que evidenciem o constrangimento. Sentença mantida.

Processo: 01664/2007-028-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 14/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/08/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO.

1 DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Comprovado que o empregado, concomitantemente aos afazeres do cargo de escriturário, desempenhava atividades típicas de gerente de relacionamento, torna-se devido o pagamento da gratificação pelo exercício da função de confiança, além da remuneração normal do cargo originariamente ocupado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 125, SDI-1, TST.

2 MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. O acréscimo de multa no percentual de dez por cento, previsto no artigo 475-J CPC é compatível com o rito da execução trabalhista, eis que meio de forcejar pela efetividade do julgado, que se soma àqueles expressamente regulados pela CLT.

3 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 00399/2007-005-07-00-7**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 22/09/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 07/10/2008****MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Perpetrada a dispensa do empregado na iminência de se aposentar, dentro do período previsto em cláusula normativa como sendo de estabilidade provisória, presume-se fraudulenta e obstativa da aludida estabilidade a resilição unilateral do contrato de trabalho.

2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 01109/2007-007-07-00-5**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 27/10/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2008****UNANIMIDADE/MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Provado nos autos que ao Reclamante foi oferecido regularmente o pagamento de Gratificação de Função, exhibe-se consumado juridicamente a hipótese de que seu cargo se enquadrava na exceção prevista no § 2º do artigo 224 CLT.

2 REMUNERAÇÃO. Se Reclamado resolve incorporar à remuneração do Reclamante a parcela denominada de PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE, confere-se procedência ao argumento de que a verba em questão vige sob o império do artigo 457 CLT, eis que seu valor foi integrado ao salário.

3 HORAS EXTRAS. O argumento de que as horas extras não devem ser remuneradas, quando realizadas a revelia de ordem patronal, contravém regulamentação celetista, eis que, sob o argumento da desautorização patronal, deixaria o empregado na iminência de ser forçado a praticar horário de trabalho do qual o pagamento de remuneração extraordinária é imperativo legal.

Processo: 01235/2007-014-07-00-8**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 27/10/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2008****MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO.

1 INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não se pode admitir como fidedigna a anotação na CTPS da autora, registrando o início do contrato de trabalho em data posterior ao do pagamento do primeiro salário da empregada.

2 JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Comprovado nos autos que a obreira desviava para si valores recebidos de clientes, deve ser reconhecida a justa causa, para tanto não sendo óbice eventual ação penal no juízo competente.

3 DIFERENÇAS SALARIAIS. Se a empresa não impugnou os valores e a origem dos créditos salariais noticiados em extratos bancários, devem os mesmos prevalecer para fins de apuração da correta base de cálculo das verbas rescisórias.

Processo: 02360/2004-009-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/11/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO.

1 JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. DATA DE DEMISSÃO. Não incorre em julgamento *extra petita* a sentença que reconhece o término do contrato de trabalho em data compreendida entre o dia alegado pela empregada e o dia apontado pelo empregador.

2 ANOTAÇÃO NA CTPS. PRIMAZIA DA REALIDADE. Comprovado pela reclamante o exercício de cargo diverso daquele anotado na CTPS, esta deve ser retificada, em virtude da prevalência da realidade do contrato de trabalho.

3 EMPREGO TERCEIRIZADO. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST).

Processo: 00158/2007-005-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 24/11/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/01/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO.

1 LEGITIMIDADE ATIVA. ESPÓLIO. DANOS MORAIS. O espólio do empregado falecido tem legitimidade para pleitear indenização por danos morais em virtude de suposto acidente de trabalho (artigo 943 Código Civil).

2 TEORIA DA CAUSA MADURA. É de todo aconselhável a adoção da Teoria da Causa Madura (art. 515, § 3º, CPC), em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), o qual implica sejam evitadas medidas processuais contrárias à celeridade, como o retorno dos autos à origem para apreciação de controvérsia que reúne, desde já, condições plenas de ser apreciada pelo Tribunal.

3 MORTE DE EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO DURANTE O TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. É subjetiva a responsabilidade do empregador pelos danos suportados pelos sucessores de empregado fatalmente vitimado em acidente de trânsito, sobretudo se a atividade fim do empreendimento não for considerada de risco.

4 FATOS CONSTITUTIVOS. ÔNUS DA PROVA. Negados pela reclamada os fatos constitutivos do direito do reclamante, mantém-se com o mesmo o ônus de comprová-los.

Processo: 00689/2007-009-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 01/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 23/09/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO.

1 VINCULAÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. Inteligência da Súmula Vinculante nº 4 do STF.

2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 00148/2008-021-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/11/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO.

Não se pode cogitar de acidente de trabalho em cujo interregno o empregado está afastado do emprego para percepção de auxílio-doença simples, que nada tem a ver com o alegado infortúnio.

Recurso conhecido e provido para se julgar improcedente a ação.

Processo: 00207/2008-014-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/11/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO.

Não há participação culposa concorrente do empregador, quando o acidente de trabalho decorre exclusivamente da culpa do empregado, que manuseia máquina fabril em desacordo com as orientações expressas de serviço e manutenção. A responsabilidade de indenização do empregador, nessas circunstâncias, é nenhuma.

Processo: 00547/2007-031-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 04/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 22/08/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De conformidade com entendimento contido na Súmula 289 do TST, o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado (Res. 22/1988, DJ 24.3.1988). Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01166/2007-004-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/11/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 09/01/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE RISCO.

Não há previsão em lei relativa ao direito ao adicional de risco do empregado que trabalha em porto privativo. As disposições da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, são aplicáveis apenas aos empregados pertencentes às Administrações dos Portos Organizados, e não aos trabalhadores das instalações portuárias em geral. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01219/2007-030-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 22/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 07/10/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. EFEITOS NA RELAÇÃO DE TRABALHO.

Não há que se falar em aplicação da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1, vez que não mais vigente, ante seu cancelamento em 30 de outubro de 2006. É se adotar o novo posicionamento do Colendo TST no sentido de não configurar a aposentadoria voluntária motivo para a extinção do contrato de trabalho, devendo ser computado todo o período laborado para fins de cálculo de multa fundiária.

Processo: 01787/2007-001-07-00-0

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 05/12/2008

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA.

Não comprovada de forma robusta a conduta ilícita da empresa, afasta-se a pretensão de indenização por assédio moral.

Processo: 02018/2007-012-07-00-2

Julg.: 06/10/2008

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/10/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL.

Não provados os requisitos estabelecidos no regulamento de pessoal da empresa para a concessão de promoção por merecimento, não faz jus o empregado ao benefício perseguido.

Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00090/2008-011-07-00-0

Julg.: 10/11/2008

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2008

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CATEGORIA DIFERENCIADA.

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria (Súmula 374 TST). Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02301/2006-009-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/11/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Compete ao magistrado zelar pela dignidade do processo e pela busca da verdade real, no sentido de se garantir o contraditório e a ampla defesa, não só propiciando ao réu a oportunidade, mas também as condições adequadas de se defender das alegações do autor, mormente quando o réu, pessoa física, comparece em juízo, desacompanhado de advogado, sob pena de se configurar cerceamento de defesa.

Processo: 00801/2008-001-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2008
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A submissão da divergência trabalhista às Comissões de Conciliação Prévia, nos termos do artigo 625-D, da CLT, constitui condição de ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, de cujo imperativo não se extrai violação alguma ao princípio constitucional de acesso ao Judiciário. Recurso patronal conhecido e provido.

Processo: 01842/2007-006-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 14/07/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 05/08/2008
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CONDOMÍNIO NÃO INTEGRANTE DE CATEGORIA ECONÔMICA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL INDEVIDA.

Não sendo o condomínio integrante de categoria econômica, não é devida a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02364/2005-009-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 01/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. PREENCHIMENTO DO DARF. DESERÇÃO.

A ausência de indicação do número do processo, a que se refere o DARF de recolhimento das custas processuais, torna deserto o recurso ordinário assim preparado.

Processo: 00215/2007-005-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 01/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/01/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Não estão dispensadas do pagamento das custas e do depósito recursal as empresas em recuperação judicial. Inteligência da Súmula 86 do TST.

Processo: 00933/2006-003-07-00-1
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DESLIGAMENTO POR JUSTA CAUSA. REITERAÇÃO DE FALTAS AO SERVIÇO.

Está justificado o desligamento por justa causa do empregado que confessa ter faltado ao trabalho, sem explicação, eis que assim caracterizada a desídia funcional de que trata o artigo 482, alínea "e", da CLT.

Processo: 00073/2008-007-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 08/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/09/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Possuindo a empresa quadro de carreira, descabe equiparação salarial, a teor do art. 461, parágrafo 2º, da CLT, sendo válido para em fim, na hipótese de entidades de direito público, a homologação por ato administrativo da autoridade competente (inteligência da Súmula nº 6 TST).

Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00216/2005-027-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/09/2008
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. FGTS. CONVERSÃO DO REGIME TRABALHISTA PARA O ESTATUTÁRIO. PARCELAMENTO JUNTO À CEF.

Tanto a conversão do regime trabalhista para o estatutário do servidor público, como o pedido de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal, não impedem o empregado de buscar a via judicial objetivando a regularização dos seus depósitos fundiários. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00993/2008-024-07-00-7**Julg.: 10/11/2008****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJTe/7ªRG: 05/12/2008****Turma 2****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. GAZETEIRO. RELAÇÃO DE EMPREGO***

Deixa de existir o labor independente ou avulso, para dar ensejo ao reconhecimento pleno do vínculo amparado pela CLT a relação de trabalho indispensável à atividade empresarial jornalística, para qual o empregado concorre com seu labor diário, remunerado, e com obrigação de prestar contas diariamente.

MULTA DO ARTIGO 477 CLT. Indevida a multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que o direito postulado pelo autor, vínculo de emprego, somente foi reconhecido pela sentença, não havendo, portanto, que se falar em mora do devedor.

MULTA DO ARTIGO 467 CLT. A inexistência de verbas incontroversas afasta a multa do art. 467 da CLT.

Processo: 00763/2008-008-07-00-9**Julg.: 15/12/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno****Publ. DOJTe/7ªRG: 12/01/2009****Turma 2****MAIORIA*****RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. REGIME ESPECIAL.***

Provado o labor em jornada em regime especial de 24 horas trabalhadas por 48 horas de folga, de se reconhecer a extrapolação da jornada constitucionalmente estabelecida, deferindo-se as horas extras excedentes da 44ª hora semanal, com acréscimo de 50%. (Inteligência da Súmula nº 85, III, TST)

Processo: 00131/2008-025-07-00-0**Julg.: 20/10/2008****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJTe/7ªRG: 11/11/2008****Turma 2****UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. GFIP EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA.

O documento destinado à comprovação do recolhimento do depósito recursal (GFIP) foi apresentado em cópia reprográfica despida de autenticação, obstaculizando o conhecimento do apelo, por deserto, eis que tal invalidade significa o não atendimento do pressuposto extrínseco do preparo.

Recurso ordinário não conhecido.

Processo: 00090/2006-004-07-00-0

Julg.: 21/10/2008

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/11/2008

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE. PROCESSO CRIMINAL. SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DESNECESSIDADE.

A abertura de inquérito policial ou o oferecimento de denúncia criminal não impedem a continuidade da reclamação trabalhista, ainda que haja coincidência entre os fatos a serem examinados nas diversas instâncias. A jurisdição trabalhista independe da criminal.

JUSTA CAUSA. Não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de comprovar a desídia da empregada, devidas são as verbas pertinentes à demissão imotivada.

DANOS MORAIS. As revistas realizadas na residência da empregada, quando se vasculha até mesmo o guarda-roupa, inegavelmente trespassam o limite do tolerável, provocando constrangimento passível de reparação através de indenização por danos morais.

DANOS MATERIAIS. A apreensão para fins de instrução de inquérito criminal, embora prive o proprietário da fruição dos bens, não os inutiliza, eis que passíveis de restituição no momento oportuno, inexistindo prejuízo a ser reparado integralmente.

MULTA DO ARTIGO 477 CLT. Indevida a multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que o direito postulado somente foi reconhecido pela sentença, não havendo que se falar em mora do devedor.

Processo: 01648/2007-013-07-00-6

Julg.: 15/12/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009

Turma 2

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. OBJETO ILÍCITO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Não pode ser reconhecido vínculo de emprego em razão dos serviços prestados em atividade que não é permitida por lei. A exploração de jogo de azar à margem de qualquer autorização ou permissivo legal, em situação de total irregularidade, constitui contravenção penal de que trata o Decreto-Lei nº 3.688/41. Dessa sorte, ilícito o objeto empresarial, dele não decorre direito ou obrigações trabalhistas.

Processo: 01149/2007-030-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 01/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 TST.

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas (Súmula TST 330).

Recursos conhecidos; provido o recurso ordinário da reclamada e prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

Processo: 01965/2007-032-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 08/09/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

1 COOPERATIVISMO. Quando o trabalhador não tem noção do valor econômico do que faz, como resultado do somatório do esforço de todos no exercício de uma atividade produtiva, opera-se mera terceirização de mão-de-obra, desvirtuamento do cooperativismo previsto na Lei nº 5.764/71 e, conseqüentemente, a evidência de relação de trabalho comum, regida pela CLT.

2 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte de empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST).

3 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00008/2005-030-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 04/08/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 22/08/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL.

Não há como vislumbrar vínculo de emprego na relação formalmente pactuada sob o feitiço de representação comercial, sobretudo quando a prova dos autos não aponta para o desvirtuamento do contrato originalmente celebrado.

Processo: 00220/2008-007-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2008
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO. SUBEMPREITADA.

A teor da Orientação Jurisprudencial 191 SDI-1-TST, sendo a recorrente uma empresa construtora, o contrato de empreitada enseja responsabilidade solidária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo subempreiteiro. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento.

Processo: 01398/2007-014-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 06/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2008
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE NO EMPREGO.

Em se tratando de sociedade de economia mista, como no caso do extinto Banco do Estado do Ceará - BEC, sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas. Não havendo necessidade de motivação de seus atos administrativos no concernente à despedida de empregado, nos termos do artigo 173, da Constituição Federal.

Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00671/2007-005-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 13/10/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2008
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

A lei nº 8.630/93 outorgou às negociações coletivas a estipulação das condições de trabalho do trabalhador portuário avulso. Assim, válida a estipulação em norma coletiva de trabalho que prevê percentual incidente sobre o valor da diária básica diurna da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços, visando a cobrir eventuais e potenciais riscos decorrentes da insalubridade, penosidade ou periculosidade das atividades portuárias. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00773/2008-005-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 15/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME OU PREJUÍZO AO RECORRENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Como interveniente, apenas para coadjuvar a parte assistida, o terceiro que recorre no processo alheio não pode defender direito próprio que exclua o direito dos litigantes. Isto só é possível através da ação de oposição.

Processo: 00882/2006-009-07-00-6
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 01/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO DE VALORES.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 215, da SBDI-1, do TST, é do empregado o ônus de comprovar a satisfação dos requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

Processo: 00964/2008-007-07-00-0
Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 15/12/2008
Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE JOGADOR DE FUTEBOL. CONTUSÃO. RISCO INERENTE À PROFISSÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE JOGADOR DE FUTEBOL. CONTUSÃO. RISCO INERENTE À PROFISSÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se configura acidente de trabalho contusão sofrida pelo jogador de futebol no exercício de sua profissão, uma vez que ao ser contratado está ciente de que corre riscos de se contundir ou sofrer outros acidentes decorrentes do contato e das disputas naturais de um jogo de futebol. Portanto, trata-se de risco inerente à profissão de jogador de futebol.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. ATLETA PROFISSIONAL. LEI Nº 9.615/98. FGTS. PRESCRIÇÃO. É certo que o art. 30 da Lei nº 9.615/98, dispõe que os contratos de trabalho dos atletas profissionais sempre serão por prazo determinado. Contudo, seria muito nefasto para o empregado considerar os sucessivos contratos de trabalho como pactos autônomos, uma vez que se estaria desvirtuando a finalidade da citada Lei, já que a prescrição bienal seria contada do final de cada contrato de trabalho e, assim, uma lei que tem por fundamento normativo a garantia da liberdade contratual do atleta seria utilizada para frustrar seus direitos trabalhistas. Dessa forma, apesar da determinação do prazo, conta-se a prescrição da data da extinção do último contrato.

Processo: 01835/2007-007-07-00-8

Julg.: 10/11/2008

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2008

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO.

Em sede de Ação Cautelar Incidental, o sindicato impetrante conseguiu a sustação liminar, inclusive quanto à tutela antecipada, dos efeitos da Sentença que anulara a Convenção Coletiva de Trabalho e ordenara fosse cancelado o seu arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho. Se tal medida acautelatória não teve a efetividade esperada, ou seja, se não foi capaz de compelir a DRT a arquivar o instrumento convencional, cumpria-lhe postular ao prolator respectivo a adoção de providência tendente a assegurar a eficácia decisória, não lhe sendo dado ajuizar Mandado de Segurança com o fito de obter resultado equivalente ao já alcançado através da referenciada Ação Cautelar. Ausência de interesse processual que se confirma, endossando-se a conclusão sentencial extintiva do *Mandamus*, sem resolução de mérito.

Processo: 02024/2006-005-07-00-0**Julg.: 04/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ºRG: 16/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****RECURSO PROTELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.***

Sendo manifesta a litigância de má-fé, enquadrada no Inciso VII do Artigo 17 do CPC, de se aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, condenando-a, ainda, a pagar aos Reclamantes, no percentual de 20%, também sobre a mesma base calculatória, consoante o artigo 18, § 2º, da citada Lei de Ritos, indenização pelos notórios prejuízos processuais por eles sofridos.

Processo: 00369/2005-011-07-00-0**Julg.: 25/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ºRG: 22/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****RECUSA DO RECEBIMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. RECLAMATÓRIA PENDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO.***

Estando a reclamatória, que determinou a reintegração ao emprego, pendente de julgamento de recurso interposto pela empresa, correta a decisão *a qua* que julgou improcedente a consignatória.

Processo: 01695/2007-013-07-00-0**Julg.: 17/11/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ºRG: 18/12/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL IMPOSTA UNILATERALMENTE PELO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, IV DA CF/88.***

Malgrado a redução proporcional da jornada, a alteração contratual, imposta unilateralmente pelo Reclamado, da qual resulta prejuízo ao empregado, reduzindo os seus vencimentos, merece ser declarada nula, nos termos do art. 468 da CLT. Malferido restou o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, albergado no inciso IV do art. 7º da Carta Federal.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01032/2006-023-07-00-1**Julg.: 03/09/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DOJTe/7ºRG: 04/11/2008****Tribunal Pleno****UNANIMIDADE**

REDUTIBILIDADE SALARIAL. FORMA UNILATERAL. VEDAÇÃO.

Verificando-se que o Município recorrente reduziu a remuneração dos empregados de forma unilateral, em total afronta à garantia da irredutibilidade dos salários, assim como do disposto no art. 468 da CLT, que veda quaisquer alterações contratuais prejudiciais ao empregado, de se manter a decisão que o condenou a pagar diferenças salariais.

Processo: 00232/2007-029-07-00-6**Julg.: 28/07/2008****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 01/09/2008****Turma 1****UNANIMIDADE*****REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL. NÃO PUBLICAÇÃO. CONSEQUÊNCIA.***

Exigindo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que as leis devam ser publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, é impossível admitir que seja válida a simples divulgação do texto legal em átrio de prédio público, ainda que seja da Prefeitura ou de Câmara Municipal ou a sua publicação em periódicos não oficiais, tais como o editado pela APRECE.

Processo: 00739/2007-022-07-00-5**Julg.: 07/10/2008****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJTe/7ªRG: 05/11/2008****Tribunal Pleno****UNANIMIDADE*****REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL NÃO PUBLICADA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA. INVALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO AFASTADA.***

Exigindo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que as leis devam ser publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, é impossível admitir-se que a simples divulgação do texto legal em átrio de prédio público, ainda que seja da Prefeitura ou de Câmara Municipal, seja juridicamente válida. Nessa linha de entendimento, divulgado o texto legal que instituiu o Regime Jurídico Administrativo apenas em decorrência de sua afixação nos átrios dos prédios públicos, resta patente a impossibilidade de sua aplicação, firmando-se a competência da Justiça do Trabalho para o conhecimento de reclamações em que sejam partes os trabalhadores e os entes públicos empregadores, aplicando-se, nestes casos, a Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 00686/2007-022-07-00-2**Julg.: 23/09/2008****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJTe/7ªRG: 10/10/2008****Tribunal Pleno****MAIORIA**

REGIME JURÍDICO ÚNICO NÃO PUBLICADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É da Justiça do trabalho a competência para processar e julgar reclamação trabalhista contra município que não publicou, em Órgãos Oficiais de Imprensa Municipal, Estadual ou Federal, Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores públicos.

Processo: 00052/2008-021-07-00-4

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 01/12/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/01/2009

UNANIMIDADE

REGULAMENTO DE EMPRESA. REGRAS SOBRE PROGRESSÕES SALARIAIS PERIÓDICAS. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO.

Uma vez previsto em regulamento interno da empresa, as progressões salariais periódicas passam a integrar o contrato de trabalho do obreiro, não se lhe havendo negar tal direito.

Processo: 00902/2007-008-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 04/08/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/09/2008

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. DONO DA OBRA.

Consoante entendimento pacificado no âmbito do c. TST, o contrato de subempreitada, diante da inexistência de previsão legal, firmado entre o empreiteiro (SPIC - Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda.) e o reclamante, não enseja responsabilidade alguma do dono da obra (CHESF).

Processo: 00862/2007-028-07-00-4

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 13/10/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/11/2008

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO DO VÍNCULO, MAS NÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS PROBANTE DA EMPRESA.

Negada a relação empregatícia, mas não os serviços prestados, da empresa é o ônus probatório. *In casu*, não logrando a Recorrida a comprovação de sua tese, impõe-se reconhecer como de emprego a relação vicejante entre as partes.

Processo: 00350/2006-004-07-00-7**Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho**
Turma 1**Julg.: 10/07/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 28/07/2008**
UNANIMIDADE

RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. CONTRATO DE TRABALHO VERSUS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.

Empresa séria no mercado, com indubitosa idoneidade comercial e jurídica, não faz declarações documentais dissonantes de sua realidade empresarial, assim merecendo acatar-se por elucidativa de vínculo empregatício questionado a que haja sido formulada, reconhecendo-o expressamente, sendo irrelevante a razão que a houver inspirado. Demais disso, no caso dos autos, de sopesar-se que o Suplicante, de quem é negada a relação de emprego, para se lhe pretender a condição de representante comercial, viajava ordinariamente pelos países das Américas do Sul e Central, mas não o fazia por sua conta e risco, como haveria de sê-lo, se autônoma fosse sua atividade laboral, senão às expensas da empresa, que, também, lhe impunha o cumprimento de normas e diretrizes específicas de procedimentos comerciais, ressumbrando o vínculo subordinativo da relação, em flagrante e insofismável contraste com os aspectos informativos da espécie pactual invocada na defesa. Sentença que se confirma, reconhecendo-se a relação empregatícia entre as partes.

Processo: 02145/2006-004-07-00-6**Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho**
Turma 1**Julg.: 18/08/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/09/2008**
UNANIMIDADE

REMESSA "EX OFFICIO". SERVIDOR PÚBLICO. RELAÇÃO "ESTATUTÁRIA". COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Não cabe ao Tribunal Regional do Trabalho realizar reexame necessário de sentença proferida por Juiz de Direito investido de jurisdição própria, em ação movida por servidor regido por Estatuto municipal.

Processo: 00563/2005-029-07-00-4**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**
Turma 2**Julg.: 15/09/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/10/2008**
UNANIMIDADE

RESCISÃO INDIRETA. ACOLHIMENTO.

Provado que o Município descumpriu suas obrigações contratuais para com o reclamante, deixando de pagar-lhe o salário ajustado e diversos outros direitos trabalhistas, de se manter a decisão que, com fulcro no art. 483, alínea "d" da CLT, declarou a rescisão indireta do pacto e deferiu as verbas indenizatórias daí decorrentes.

Processo: 00902/2007-024-07-00-2
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 10/07/2008
Publ. DOJTe/7ºRG: 12/08/2008
UNANIMIDADE

REVELIA. EFEITOS E ABRANGÊNCIA.

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração (OJ nº 74 da SBDI-1 do TST). No concernente às horas extras, descabe perquirir-se quem detinha o ônus de provar a prestação de labor em sobrejornada, eis que a revelia tem como efeito imediato a confissão da reclamada quanto a matéria fática (art. 844 da CLT), inexistindo nos autos prova pré-constituída a ser confrontada (Súmula nº 74/TST).

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00043/2005-027-07-00-9
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 20/08/2008
Publ. DOJTe/7ºRG: 25/09/2008
MAIORIA

SALÁRIO MÍNIMO. PAGAMENTO PROPORCIONAL À JORNADA TRABALHADA. POSSIBILIDADE.

Lícito é o pagamento de salário mínimo proporcional à jornada de trabalho, porquanto o inciso VI do artigo 7º da Constituição da República, que assegura ao empregado o direito a esse estipêndio, deve ser apreendido juntamente com o inciso XIII do mesmo Dispositivo, o qual estabelece a duração da jornada diária normal de labor como de oito horas. Sendo a jornada inferior à constitucionalmente estipulada, nada mais justo que o salário seja pago de forma proporcional ao número de horas laboradas, pois é cediço que sua fixação, a teor do artigo 76 da CLT, tem por base o dia normal de trabalho.

Processo: 00082/2005-028-07-00-2
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 18/08/2008
Publ. DOJTe/7ºRG: 19/09/2008
MAIORIA

SALÁRIO PROFISSIONAL. LEI Nº 4.950-A/66. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONAL.

Na forma do art. 7º, inciso IV, da CF/88, é vedada a fixação de salário profissional em quantidade de salário mínimo.

Processo: 01507/2006-009-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 08/09/2008
Publ. DOJTe/7ºRG: 23/09/2008
UNANIMIDADE

SOCIEDADE LIMITADA. ATIVIDADE ESTRANHA AO OBJETIVO DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE.

O contrato social da reclamada, em sua cláusula VI, vedou expressamente a prática de atividades estranhas ao interesse social da empresa. Insere-se o presente caso no inciso III do parágrafo único do art. 1015 do CC, não havendo como responsabilizar a empresa pelos atos indevidos praticados por seu administrador. Recurso conhecido, porém negado.

Processo: 01648/2007-007-07-00-4**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 06/10/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2008****UNANIMIDADE*****SUPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA. PRELIMINAR INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO.***

Embora o contrato previdenciário não tenha sido celebrado, de forma direta com a própria COELCE, observa-se que este foi feito por via indireta, através de empresa coligada a esta, objetivando única e exclusivamente instituir fundo previdenciário para complementação de aposentadoria da empresa patrocinadora. Rejeita-se, pois, referida preliminar.

INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO REDUTOR POR IDADE.

Observa-se que o requisito mínimo de idade se encontrava previsto no próprio estatuto e regulamento da FAELCE estando presente à época da adesão a referido plano.

ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO REQUISITO DE IDADE. Não se vislumbra ilegalidade ou inconstitucionalidade quando a lei regulamentadora da previdência privada não apresenta vedação expressa quanto à fixação de limite mínimo de idade para a concessão do benefício.

Processo: 01255/2007-001-07-00-2**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 24/11/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 12/01/2009****UNANIMIDADE*****UNIÃO FEDERAL. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS.***

Muito embora goze do privilégio da intimação pessoal, se a União retira os autos em carga, tomando ciência da decisão antes de ser intimada, considera-se iniciado o prazo recursal na data da respectiva ciência.

Processo: 00244/2006-008-07-40-3**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 04/08/2008****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/08/2008****MAIORIA**

VALOR TRANSITÓRIO. VERBA DE NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO.

O intuito da verba transitória, complementando o salário-base dos empregados, era evitar qualquer redução salarial com a implantação do PCS. Verificada, portanto, sua natureza nitidamente salarial, deve ser incluída na base de cálculo para o pagamento de horas-extras, inteligência da Súmula nº 264 do Colendo TST. Recurso conhecido e provido.

Processo: 02271/2004-002-07-00-6**Julg.: 29/07/2008****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DOJTe/7ªRG: 01/09/2008****Tribunal Pleno****UNANIMIDADE*****VERBAS VINCENDAS ULTERIORES À PUBLICAÇÃO, EM ÓRGÃO OFICIAL, DO RJU DO MUNICÍPIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.***

Limita-se a competência da Justiça do Trabalho à análise das lides oriundas das relações Servidor-Município, até a efetiva publicação, em Órgãos Oficiais de Imprensa Municipal, Estadual ou Federal, de Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

RECOLHIMENTO DE FGTS E INSS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. É do reclamado o ônus de provar fato extintivo de direito perseguido pelo reclamante, a teor do art. 333, II, do CPC e 818, da CLT.

Processo: 00066/2008-022-07-00-4**Julg.: 10/11/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008****Turma 2****UNANIMIDADE*****VÍCIO DE FORMAÇÃO.***

Cumpra ao agravante velar pela correta formação do instrumento, instruindo-o com as peças necessárias para o julgamento do recurso negado. Além disso, as peças trasladadas pelo agravante não estão autenticadas, nem foram assim declaradas por quem subscreveu o apelo, como exige o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Sendo assim, não se conhece do agravo, por defeito de formação do instrumento.

Processo: 00222/1992-004-07-40-1**Julg.: 24/11/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/12/2008****Turma 1****UNANIMIDADE**

VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. PROVAS INEXISTENTES.

Exercendo o reclamante as funções de vigia e não de vigilante, conforme depoimento do próprio demandante deve ser mantida a decisão de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos formulados. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00420/2000-002-07-00-9

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Tribunal Pleno

Julg.: 03/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/10/2008

UNANIMIDADE

VINCULAÇÃO SALARIAL A SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional, nos termos do art. 7º, IV da Constituição Federal a vinculação salarial tendo-se por base o salário mínimo.

Processo: 00267/2008-021-07-00-5

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 10/11/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2008

UNANIMIDADE

VÍNCULO DE EMPREGO.

Provaada nos autos, de maneira firme e convincente, a prestação de serviços, de forma habitual, sob dependência do empregador e mediante salário, nos termos do disposto no art. 3º, da CLT, impõe ser confirmada a decisão de primeiro grau no que tange ao reconhecimento do alegado vínculo de emprego entre os litigantes.

HORAS EXTRAS. PROVA. A condenação em horas extras, face à natureza extraordinária da parcela em questão, deve resultar de prova robusta e inequívoca, ônus que incumbe ao reclamante, nos termos do art. 818 da CLT, do qual não se desvencilhou de modo satisfatório.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01748/2007-032-07-00-0

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 30/06/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/07/2008

UNANIMIDADE

VÍNCULO DE EMPREGO. ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE DISTRITO DE IRRIGAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Não comprovando o autor os elementos caracterizadores da relação de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT, há que ser mantida a sentença recorrida.

Processo: 04663/2006-030-07-00-0**Julg.: 27/11/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno** **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/12/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE*****VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. SOCIEDADE DE FATO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS.***

Os reclamados reconheceram a existência de prestação de serviços e não produziram prova suficiente para demonstrar a eventualidade da mesma, razão porque deve ser reconhecido o vínculo de emprego. Os artigos 896 e seguintes do Código Civil de 2002 cuidam das sociedades não personificadas, conhecidas como sociedades de fato, conferindo, nesses casos, aos sócios, a reponsabilização solidária e ilimitada pelas obrigações sociais.

Processo: 00708/2007-025-07-00-3**Julg.: 15/09/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2008**
UNANIMIDADE***VÍNCULO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO.***

É empregado aquele que presta serviço essencial e subordinado, apesar de formalmente contratado como estagiário, uma vez descumpridas as regras legais que regulam o contrato de estágio.

Processo: 00962/2007-004-07-00-0**Julg.: 27/11/2008****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno** **Publ. DOJTe/7ªRG: 15/12/2008**
Turma 2 **UNANIMIDADE*****VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. SÓCIO QUOTISTA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO.***

Comprovada a sociedade comercial e a ausência de subordinação, afasta-se a possibilidade do vínculo empregatício entre as partes.

Processo: 00413/2007-005-07-00-2**Julg.: 25/08/2008****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 03/09/2008**
UNANIMIDADE***VINCULO EMPREGATÍCIO. TOMADORA DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO.***

Demonstrado nos autos que a pseudo cooperada, na verdade, desempenhava suas funções com pessoalidade e subordinação em atividade-fim da tomadora

de serviços, esta deve ser reconhecida como a real empregadora, inteligência da Súmula nº 331 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso ordinário conhecido, porém improvido.

Processo: 02287/2004-005-07-00-8

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Tribunal Pleno

Julg.: 03/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/10/2008

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. CARACTERIZAÇÃO.

A caracterização do vínculo empregatício independe da existência ou não da constituição da pessoa jurídica, bem como independe da formalização das anotações de CTPS, tratando-se de contrato realidade com a existência dos pré-requisitos constantes do artigo 3º consolidado.

Processo: 00294/2007-008-07-00-7

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 15/09/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2008

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM APELO PRECEDENTEMENTE INTERPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO.

Tendo o Regional já reconhecido a vinculação empregatícia entre os reclamantes e a COOPECE, em Acórdão pretérito, descabe discussão questionadora de tal relação jurídica.

Processo: 00369/2005-011-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 30/06/2008

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2008

UNANIMIDADE

